



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO**

ELITA GERMANO NÉO

**PARÂMETROS NORMATIVOS PARA A PROTEÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS
PRODUZIDAS OU ASSISTIDAS POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: PROPOSTAS
PARA SUPRIR AS LACUNAS DA LEI Nº 9.610/1998.**

Mossoró/RN

2025

ELITA GERMANO NÉO

**PARÂMETROS NORMATIVOS PARA A PROTEÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS
PRODUZIDAS OU ASSISTIDAS POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: PROPOSTAS
PARA SUPRIR AS LACUNAS DA LEI Nº 9.610/1998.**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentada como requisito para
obtenção do título de Mestre em
Programa de Pós-Graduação em
Propriedade Intelectual e
Transferência de Tecnologia para
Inovação – PROFNIT – Ponto Focal
UFERSA

Orientador (a): ANA LUCIA
BRENNER BARRETO MIRANDA.

Mossoró/RN

2025

© Todos os direitos estão reservados a Universidade Federal Rural do Semi-Árido. O conteúdo desta obra é de inteira responsabilidade do (a) autor (a), sendo o mesmo, passível de sanções administrativas ou penais, caso sejam infringidas as leis que regulamentam a Propriedade Intelectual, respectivamente, Patentes: Lei nº 9.279/1996 e Direitos Autorais: Lei nº 9.610/1998. O conteúdo desta obra tomar-se-á de domínio público após a data de defesa e homologação da sua respectiva ata. A mesma poderá servir de base literária para novas pesquisas, desde que a obra e seu (a) respectivo (a) autor (a) sejam devidamente citados e mencionados os seus créditos bibliográficos.

N438p Néio , Elita Germano.
Parâmetros normativos para a proteção de obras literárias produzidas ou assistidas por inteligência artificial: propostas para suprir as lacunas da lei nº 9.610/1998. / Elita Germano Néio . - 2025.
72 f. : il.

Orientadora: Ana Lucia Brenner Barreto Miranda.
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal Rural do Semi-árido, Programa de Pós-graduação em Mestrado PROFNIT, 2025.

1. Direito Autoral. . 2. Inteligência Artificial.. 3. Autoria.. 4. Originalidade.. 5. Inovação Tecnológica. . I. Miranda, Ana Lucia Brenner Barreto, orient. II. Título.

Ficha catalográfica elaborada por sistema gerador automático em conformidade com AACR2 e os dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Biblioteca Campus Mossoró / Setor de Informação e Referência
Bibliotecária: Keina Cristina Santos Sousa e Silva
CRB: 15/120

O serviço de Geração Automática de Ficha Catalográfica para Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC's) foi desenvolvido pelo Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação da Universidade de São Paulo (USP) e gentilmente cedido para o Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (SISBI-UFERSA), sendo customizado pela Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC) sob orientação dos bibliotecários da instituição para ser adaptado às necessidades dos alunos dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação da Universidade.

ELITA GERMANO NÉO

**PARÂMETROS NORMATIVOS PARA A PROTEÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS
PRODUZIDAS OU ASSISTIDAS POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: PROPOSTAS
PARA SUPRIR AS LACUNAS DA LEI Nº 9.610/1998.**

Dissertação apresentada como
requisito para obtenção do título de
Mestre Programa de Pós-Graduação
em Propriedade Intelectual e
Transferência de Tecnologia para
Inovação - PROFNIT- Ponto Focal
UFERSA

Aprovada em: 06 de novembro de
2025.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Ana Lucia Brenner Barreto Miranda
(Presidente da Banca)

Prof. Dr. Washington Sales do Monte
(Membro interno da instituição)

Prof. Dr. Francisco de Tarso Ribeiro Caselli
(Membro externo da instituição)

Profa. Dra. Nayara Cardoso de Medeiros
(Membro externo da instituição)

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho, com profunda gratidão e amor, aos pilares da minha vida.

A Deus e à Nossa Senhora, por iluminarem meus caminhos, sustentarem minha fé e me concederem força nos momentos de fraqueza.

Ao meu pai e à minha mãe, por me ensinarem, desde cedo, o valor do esforço, da honestidade e da educação. Seus exemplos silenciosos de coragem e dignidade sempre foram minha bússola.

Ao meu marido, pela paciência, incentivo e parceria em todos os momentos, especialmente nos dias difíceis em que precisei me ausentar, física ou emocionalmente, para seguir em frente com este sonho.

Ao meu filho e à minha filha, razão maior da minha esperança e inspiração diária. Que este esforço seja também uma herança de perseverança e de amor pelo conhecimento.

A cada um de vocês, minha eterna gratidão.

AGRADECIMENTOS

A jornada até aqui foi permeada por desafios, aprendizados e conquistas que não seriam possíveis sem o apoio e a presença de pessoas especiais, às quais dedico este trabalho.

Agradeço, primeiramente, a Deus, pela vida, pela força e pela sabedoria concedidas em todos os momentos dessa caminhada.

À minha orientadora, Dr^a Ana Lucia Brenner Barreto Miranda, expresso minha mais profunda gratidão pela orientação segura, pela dedicação, paciência e pela valiosa contribuição intelectual, que foram fundamentais para a construção deste trabalho. Sua escuta atenta e seus conselhos foram alicerces indispensáveis neste processo.

Aos mestres e professores do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT – UFERSA), meu reconhecimento pela excelência no ensino, pelo compartilhamento generoso do saber e pelo incentivo constante ao pensamento crítico e à pesquisa.

Aos colegas de turma, agradeço pela convivência, pelas trocas enriquecedoras e pela parceria solidária que tornaram esta trajetória mais leve e significativa.

Ao meu pai, minha eterna gratidão pelo incentivo, pela palavra de encorajamento nos momentos mais difíceis e por sempre acreditar no meu potencial, mesmo quando eu duvidava de mim mesma.

À minha filha, obrigada por estar ao meu lado em cada etapa deste percurso, por compreender minhas ausências e por ser, com seu amor e presença, uma fonte constante de motivação e inspiração.

A todos que, de alguma forma, contribuíram para a realização deste trabalho, o meu sincero agradecimento.

RESUMO

A dissertação busca desenvolver parâmetros normativos capazes de adequar a Lei nº 9.610/1998 às novas configurações da autoria geradas pela utilização de inteligência artificial na produção das obras literárias, com o intuito de assegurar sua efetividade frente às mudanças sociais e tecnológicas. Pretende-se, ainda, analisar criticamente a proteção autoral das obras literárias produzidas com a assistência de sistemas algorítmicos, tomando como referência tanto a legislação vigente, a doutrina contemporânea quanto as diretrizes estabelecidas pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI). Investigar a transformação do conceito jurídico de autoria, tradicionalmente antropocêntrico, à luz da emergência de criações híbridas, em que a intervenção humana se combina aos processos automatizados, revela-se necessário para compreender as implicações dessa nova realidade. Essa mudança paradigmática desloca o foco da autoria individual para uma noção relacional e processual, na qual o controle e a responsabilidade humana sobre o ato criativo tornam-se centrais, exigindo, assim, a atualização dos modelos normativos atuais. Com natureza qualitativa e teórica, a pesquisa adota o método analítico, abordando a evolução dos conceitos de autoria e originalidade, as experiências internacionais sobre o tema e a interpretação constitucional da legislação brasileira. Os resultados apontam para um consenso internacional quanto à imprescindibilidade de intervenção humana para a atribuição da autoria, embora persista um campo de divergências sobre o grau mínimo de criatividade necessário para caracterizar a originalidade. Nesse contexto, propõem-se parâmetros normativos que articulem, de um lado, escolhas criativas humanas livres e conscientes, e, de outro, um patamar mínimo de diferenciação expressiva das obras em relação ao estado da técnica. A conclusão, então, aponta para a insuficiência da Lei nº 9.610/1998 diante dos desafios impostos pelas criações assistidas por IA sendo urgente sua atualização a fim de equilibrar a proteção da autoria humana, a preservação do domínio público e a segurança jurídica em um cenário caracterizado pela inovação tecnológica constante.

Palavras-chave: Direito Autoral. Inteligência Artificial. Autoria. Originalidade. Inovação Tecnológica.

ABSTRACT

The dissertation seeks to develop normative parameters capable of adapting Law No. 9,610/1998 to the new configurations of authorship arising from the use of artificial intelligence in the production of literary works, with the aim of ensuring its effectiveness in light of ongoing social and technological changes. It also intends to critically examine the copyright protection of literary works produced with the assistance of algorithmic systems, taking as reference the current legislation, contemporary legal scholarship, and the guidelines established by the World Intellectual Property Organization (WIPO). Investigating the transformation of the legal concept of authorship—traditionally anthropocentric—in light of the emergence of hybrid creations, in which human intervention is combined with automated processes, proves necessary to understand the implications of this new reality. This paradigmatic shift displaces the focus from individual authorship toward a relational and procedural notion, in which human control over and responsibility for the creative act become central, thereby requiring an update of existing normative models. Qualitative and theoretical in nature, the research adopts the analytical method, addressing the evolution of the concepts of authorship and originality, international experiences on the subject, and the constitutional interpretation of Brazilian copyright law. The results point to an emerging international consensus regarding the indispensability of human intervention for the attribution of authorship, although significant divergences remain concerning the minimum degree of creativity required to characterize originality. In this context, the study proposes normative parameters that articulate, on the one hand, free and conscious human creative choices and, on the other, a minimum threshold of expressive differentiation of the works in relation to the state of the art. The conclusion indicates the insufficiency of Law No. 9,610/1998 in addressing the challenges posed by AI-assisted creations, highlighting the urgency of its revision in order to balance the protection of human authorship, the preservation of the public domain, and legal certainty in a context marked by constant technological innovation.

Keywords: Copyright Law. Artificial Intelligence. Authorship. Originality. Technological Innovation.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade

AI Act – Artificial Intelligence Act (Ato de Inteligência Artificial da União Europeia)

CF/1988 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CJEU – Court of Justice of the European Union (Tribunal de Justiça da União Europeia)

IA – Inteligência Artificial

IAG – Inteligência Artificial Generativa

LDA – Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998)

OMPI – Organização Mundial da Propriedade Intelectual

STJ – Superior Tribunal de Justiça

STF – Supremo Tribunal Federal

TJUE – Tribunal de Justiça da União Europeia

U.S. Copyright Office – Escritório de Direitos Autorais dos Estados Unidos

WIPO – World Intellectual Property Organization (Organização Mundial da Propriedade Intelectual)

SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO	11
2	INTRODUÇÃO.....	13
3	JUSTIFICATIVA	17
3.1	LACUNA A SER PREENCHIDA PELO TCC	19
3.2	ADERÊNCIA AO PROFNIT	19
3.3	IMPACTO	20
3.4	APLICABILIDADE.....	20
3.5	INOVAÇÃO	20
3.6	COMPLEXIDADE	20
4	OBJETIVOS	22
4.1	OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	22
5	REFERENCIAL TEÓRICO	23
5.1	CONCEITO DE AUTORIA COM UMA VISÃO JURÍDICA	23
5.2	A ORIGINALIDADE NA DOCTRINA BRASILEIRA	28
5.3	ABORDAGEM CRÍTICA DA DOCTRINA BRASILEIRA E A JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES	30
5.4	O DIREITO COMPARADO E OS CRITÉRIOS INTERNACIONAIS DE ORIGINALIDADE.....	33
5.5	O MODELO NORTE-AMERICANO: <i>O MODICUM OF CREATIVITY</i>	34
5.6	O MODELO EUROPEU: A OBRA COMO CRIAÇÃO INTELECTUAL PRÓPRIA.....	35
5.7	AS DIRETRIZES DA OMPI E A CONSTRUÇÃO DE CONSENSOS GLOBAIS	36
5.8	RELEVÂNCIA PARA O CONTEXTO BRASILEIRO	37
5.9	ANÁLISE DOS SISTEMAS NORMATIVOS INTERNACIONAIS EM MATÉRIA DE DIREITO AUTORAL E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (BRASIL, ESTADOS UNIDOS, UNIÃO EUROPEIA E OMPI).....	38
5.10	A ADEQUAÇÃO NORMATIVA E LACUNAS DA LEI Nº 9.610/1998 DIANTE DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	41
5.11	CATEGORIAS INTERMEDIÁRIAS: A OBRA ASSISTIDA POR IA	43
6	METODOLOGIA.....	46
6.1	O MÉTODO ANALÍTICO	48
7	RESULTADOS E DISCUSSÕES	50
7.1	ESTADO DA ARTE.....	50
7.2	RESULTADOS	53
8	CONSIDERAÇÕES FINAIS	59

REFERÊNCIAS	61
APÊNDICE A – Matrix FOFA (SWOT).....	65
APÊNDICE B – Modelo de Negócio CANVAS	67
APÊNDICE C	68
APÊNDICE D- RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO	69

1 APRESENTAÇÃO

A presente dissertação insere-se no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT/UFERSA) e resulta de um esforço voltado à análise crítica da proteção da autoria no contexto das criações assistidas por inteligência artificial generativa (IAG). O estudo teve início pela percepção da constante interferência com produções textuais e concentrações de conceitos agrupados por sistemas algorítmicos capazes de produzir objetos equivalentes a obras literárias, artísticas e científicas o que tensiona os fundamentos clássicos do direito autoral, historicamente centrado na figura humana como sujeito criador e titular de direitos.

A pesquisa adota como eixo problematizador a insuficiência do arcabouço normativo vigente — notadamente a Lei nº 9.610/1998 e suas interpretações jurisprudenciais — para disciplinar a autoria, a titularidade e a responsabilidade decorrentes de obras produzidas com a intervenção de inteligência artificial generativa. Tal problemática evidencia um vácuo regulatório que impacta não apenas o sistema jurídico, mas também os setores criativos, econômicos e culturais que dependem da clareza normativa para viabilizar inovação responsável e segurança jurídica.

Dessa forma, o presente trabalho elabora parâmetros normativos para a regulação da inteligência artificial generativa no campo das obras literárias, a partir da necessária revisão do conceito jurídico de autoria, valendo-se do método analítico para articular, de modo crítico, a dogmática autoral brasileira com experiências regulatórias estrangeiras e com os debates promovidos em instâncias multilaterais. O trabalho se orienta pela premissa de que a criação intelectual, mesmo em ambientes mediados por tecnologia, permanece existindo particularidades, dando personalidade as criações, mantendo em vigor expressão da dignidade da pessoa humana e da função social da propriedade intelectual, princípios estes consagrados pela Constituição da República de 1988.

Ao final, a análise apresenta uma proposta de sistematização normativa com interpretações jurídicas e a elaboração de um produto técnico — um relatório técnico — visando oferecer subsídios para a atuação legislativa, judicial e institucional no Brasil. Dessa forma, pretende-se contribuir para o desenvolvimento de diretrizes jurídicas capazes de compatibilizar a tutela da autoria humana com as demandas

emergentes da sociedade digital, promovendo um ambiente regulatório inovador, ético e constitucionalmente orientado.

2 INTRODUÇÃO

A intersecção entre tecnologia e sociedade condicionou, historicamente, transformações significativas em diversos setores, e tanto a Arte quanto o Direito não escapam desse movimento. A evolução dos direitos autorais ilustra exemplarmente essa dinâmica.

A emergência da propriedade intelectual, tal como hoje concebida, não é fruto de um desenvolvimento espontâneo ou natural, mas resultado direto de um avanço tecnológico: a prensa de Gutenberg (Ascensão, 1997). A partir do século XV, a possibilidade de multiplicar textos em escala industrial desorganizou a lógica do manuscrito, rompeu a relação imediata entre autor e leitor e inaugurou um novo desafio: como proteger juridicamente aquilo que, pela primeira vez, podia ser reproduzido quase sem limites? Surge, então, um duplo movimento. Por um lado, as monarquias instituem privilégios aos editores como forma de controle político e censório; por outro, gradativamente, consolida-se a percepção de que a criação intelectual é expressão da individualidade humana e, como tal, merecedora de proteção própria. (Patterson, 1968).

Conforme observou Mark Rose (1993, p. 56), “o conceito moderno de autoria nasceu da necessidade de justificar juridicamente a apropriação privada de bens intelectuais em uma era marcada pela reprodutibilidade técnica”. Tal afirmação, ao evidenciar a historicidade do conceito de autor, permitiu compreender que a autoria não era uma categoria natural ou atemporal, mas resultado de disputas culturais e jurídicas em face da inovação.

O século XVIII marca a virada conceitual. O *Statute of Anne* (1710) inaugura o reconhecimento formal do autor como titular de direitos, enquanto o *Droit d'Auteur* francês, moldado pelos ideais revolucionários, reforça o vínculo entre obra e personalidade. O sujeito criador se torna, assim, o ponto axial em torno do qual gravita todo o edifício normativo do direito autoral moderno. Como observa Zanini (2015), a ideia central de tais normatizações era a necessidade de assegurar a titularidade original do direito dos autores em face da ausência de um sistema legal de proteção autoral.

Essa concepção antropocêntrica, centrada na intervenção consciente do indivíduo, é recepcionada pelas codificações europeias, repercute no constitucionalismo do século XIX e chega, com força renovada, às tradições jurídicas

latino-americanas e, mais tarde, para o ordenamento brasileiro.

Contudo, é a partir do século XX, com a revolução digital e com o processo de globalização cada vez mais ascendente, que se verifica um maior tensionamento entre a Arte e o Direito, de modo que as discussões sobre o direito autoral e a sua proteção ganham um novo contorno (Zanini, 2015).

A internet e os meios tecnológicos facilitaram a técnica de copiar, alterar e disseminar conteúdos, dissolvendo as fronteiras do suporte físico e expondo a insuficiência das categorias clássicas. Para Machado e Disconzi (2025), há uma mudança considerável no comportamento da sociedade, influenciando, inclusive, na forma em que é consumida e compartilhada a produção cultural.

Para além do surgimento de novos meios de distribuição da propriedade intelectual, no ano de 2025, insere-se nesse movimento histórico, com intensidade inédita, a inteligência artificial generativa (IAG). Sua capacidade de replicar, recombinar e gerar expressões novas a partir de padrões estatísticos desloca, de modo radical, escolhas estéticas historicamente atribuídas ao criador humano. O que antes era gesto criativo singular passa a ser, ao menos em aparência, produto de sistemas autônomos que operam com velocidade e escala incompatíveis com a materialidade tradicional da obra (Cuminato; Teodoro, 2024)

Para Cuminato e Teodoro (2024), o problema não reside apenas no advento técnico da IAG, mas no caminho tortuoso que viabiliza seu funcionamento. Obras ainda protegidas por direitos autorais vêm sendo incorporadas, de forma massiva e desregulada, aos bancos de dados que alimentam o treinamento desses modelos, desencadeando um debate jurídico de amplitude global. E a razão é elementar: obras situadas no domínio privado somente podem ser utilizadas mediante autorização prévia de seus titulares, justamente porque o direito patrimonial assegura ao autor o uso exclusivo e a exploração econômica de sua criação.

Em sua tese de doutorado Schirru (2020) intitulada de “Direito Autoral e Inteligência Artificial: Autoria e titularidade nos produtos da IA”, examinou a relação entre inteligência artificial e direito autoral, observando que a centralidade humana no conceito de autoria ainda deve ser preservada, mas não se pode ignorar os efeitos disruptivos da criação algorítmica. Para o autor, a exclusão absoluta das obras produzidas por IA do sistema de proteção acarreta insegurança jurídica e desincentivo à inovação, ao passo que a sua equiparação plena ao trabalho humano viola a lógica principiológica do direito autoral, fundada na dignidade do criador como expressão de

individualidade.

Esse cenário vem impondo ao direito autoral desafios filosóficos, históricos e dogmáticos, exigindo tanto a readequação dos instrumentos normativos quanto do próprio Poder Judiciário, que se vê compelido a enfrentar questões relativas à identificação do sujeito autoral, à titularidade das obras e à extensão da proteção legal.

No Brasil, a Lei nº 9.610/1998, ainda ancorada em premissas do século passado, insiste em reconhecer apenas a pessoa física como autora. O resultado é um vácuo normativo evidente: obras produzidas exclusivamente por IA, ou seja, sem participação humana criativa minimamente relevante, são automaticamente lançadas ao domínio público. Tornam-se *res nullius* contemporâneas: bens sem dono, disponíveis a qualquer um que deseje utilizá-las, sem licença, sem contraprestação.

A problemática central do presente trabalho reside, portanto, em compreender até que ponto o conceito jurídico de autoria, que fundamentou a elaboração da Lei nº 9.610/1998, permanece aplicável diante do novo paradigma tecnológico representado pela inteligência artificial generativa. Partindo da hipótese de que a noção clássica, centrada exclusivamente no sujeito humano, mostrou-se insuficiente para regular as novas formas de criação, surgindo a necessidade de admitir categorias normativas adicionais, como a de “obra assistida por IA”. Tal categoria, ao mesmo tempo em que preservaria a centralidade humana, poderia oferecer um caminho intermediário capaz de equilibrar inovação tecnológica, segurança jurídica e tutela da diversidade cultural.

A justificativa da pesquisa, por sua vez, repousa na evidente urgência teórica e prática que o tema adquiriu no cenário contemporâneo, considerando-se: (i) o avanço exponencial das tecnologias generativas e sua rápida apropriação nos processos criativos; (ii) a ausência de resposta ou de consenso jurídico sobre a titularidade das obras geradas por IA; e (iii) os efeitos dessa lacuna normativa sobre o incentivo à inovação e a proteção da propriedade intelectual.

Nesse contexto, o objetivo geral da pesquisa consiste em desenvolver um relatório técnico capaz de propor parâmetros teóricos e práticos para a adaptação da Lei nº 9.610/1998 às transformações impostas pela inteligência artificial generativa. Busca-se, em especial, examinar criticamente a suficiência ou insuficiência da legislação autoral vigente, analisando-a à luz da doutrina contemporânea, da jurisprudência emergente e de modelos regulatórios internacionais, de modo a avaliar sua adequação frente às profundas mutações introduzidas pela IAG no conceito, na autoria e na titularidade das obras intelectuais.

A metodologia adotada é a exploratória e de natureza teórica, fundada na revisão sistemática da literatura especializada e na análise crítica de textos normativos, jurisprudências e tratados internacionais. Além disso, emprega-se o método analítico: primeiro para situar a evolução do conceito de autoria; segundo para examinar suas bases filosóficas e jurídicas; e terceiro para identificar soluções normativas internacionais, especialmente nos Estados Unidos, na União Europeia e nos fóruns da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).

Assim, a pesquisa demonstra que a emergência da inteligência artificial generativa não constituiu mero avanço instrumental, mas verdadeiro ponto de inflexão no regime autoral, exigindo a revisão de suas categorias fundamentais e a elaboração de novos caminhos normativos capazes de enfrentar os impasses oriundos dessa mutação tecnológica, de modo a configurar segurança jurídica, incentivo à inovação e a preservação da diversidade cultural.

3 JUSTIFICATIVA

A delimitação do presente objeto de estudo justifica-se pela emergência da inteligência artificial generativa como fator de ruptura no modelo clássico do direito autoral, ao introduzir formas de produção cultural que tensionam a distinção tradicional entre criações humanas e resultados de processos algorítmicos. A convivência, em um mesmo espaço econômico e simbólico, de obras oriundas da intervenção humana e de produções mediadas por sistemas automatizados impõe ao direito autoral um desafio sem precedentes, ainda não plenamente absorvido pelo ordenamento jurídico (Gervais, 2020). Tal fenômeno, ainda pouco regulamentado, não apenas questiona a centralidade do sujeito humano como titular originário da autoria, mas também projeta consequências sociais, jurídicas e econômicas de largo alcance. Em um país cuja Constituição Federal assegura a proteção das criações do espírito humano como direito fundamental (Brasil, 1988), a ausência de um marco regulatório claro representa risco de insegurança jurídica, de desincentivo à inovação e de enfraquecimento da diversidade cultural.

Autores contemporâneos como Schirru (2020) vêm revisitando esse debate, a autoria vem sendo lida como construção normativa em permanente diálogo com os contextos sociais e tecnológicos que a condicionam. Essa formulação aponta que a autoria não pode ser vista como categoria estática, mas como conceito historicamente moldado pelas interações entre criadores humanos e instrumentos técnicos.

No âmbito das obras literárias, a problemática revela-se ainda mais delicada. A literatura, desde os primórdios do direito autoral, consolidou-se como paradigma de proteção por materializar a expressão singular da individualidade criadora. Woodmansee (1994) evidencia que a concepção moderna do autor literário emergiu no século XVIII, em resposta às demandas de legitimação do mercado editorial e à necessidade de resguardar as obras impressas. Esse entrelaçamento histórico entre literatura e autoria explica a posição central ocupada pela criação literária no sistema jurídico de direitos autorais. Contudo, a expansão de modelos de inteligência artificial aptos a elaborar narrativas textuais complexas suscita questionamentos quanto à autenticidade da expressão e à própria tutela jurídica da obra resultante (Ferro, 2019).

Observa-se que cada inovação tecnológica na reprodução cultural tende a reconfigurar os limites entre apropriação privada e domínio público, fenômeno que, no caso da inteligência artificial generativa, projeta-se em escala global. Pesquisas

recentes corroboram esse diagnóstico ao demonstrar que a literatura digital mediada por IA desafia os critérios clássicos de originalidade e criatividade, impondo a necessidade de salvaguardas normativas capazes de assegurar a centralidade humana no processo criativo (Barros, 2024).

Torna-se, assim, imprescindível indagar se narrativas resultantes da intervenção algorítmica podem ser qualificadas como “obras”, nos termos da Lei nº 9.610/1998 (Brasil, 1998), e em que medida a proteção autoral deve priorizar a contribuição humana que permeia o processo criativo, de forma a evitar tanto a precarização dos direitos dos escritores quanto o esvaziamento do domínio público.

Nesse sentido, Ferro (2019) corrobora tal problematização ao sustentar que o direito autoral brasileiro está estruturalmente vinculado à autoria humana, de modo que produções geradas autonomamente por sistemas de inteligência artificial não se enquadram, em princípio, no conceito legal de obra protegida. Para a autora, a centralidade da intervenção humana funciona como critério de legitimação da tutela autoral e, simultaneamente, como mecanismo de preservação do domínio público, evitando a expansão indiscriminada da proteção jurídica sobre criações desprovidas de contribuição criativa humana relevante.

É nesse ponto também que a reflexão de Barros (2024) se mostra particularmente elucidativa, ao evidenciar que a autoria, tal como concebida na legislação vigente, não comporta a lógica operacional da inteligência artificial, cuja produção não se confunde com o gesto criativo humano. Atribuir-lhe estatuto autoral, sem uma revisão profunda das categorias jurídicas envolvidas, não apenas tensiona os fundamentos do sistema, como expõe a fragilidade de um discurso jurídico que, diante da técnica, prefere acomodar-se à aparência da inovação em vez de enfrentar seus pressupostos

O debate ganha relevância acrescida quando se observa o cenário regulatório nacional e internacional. No Brasil, o Projeto de Lei nº 2.338/2023 sinaliza um esforço inicial de sistematização, mas, como assinala, Schirru (2020), sua redação ainda sustenta que, em muitos casos, por falta de autoria humana, essas obras ficam sem proteção autoral tradicional — ou mesmo no domínio público. No plano internacional, movimentos regulatórios na União Europeia e nos Estados Unidos indicam caminhos, mas igualmente demonstram que não há consenso consolidado sobre a natureza jurídica das obras assistidas ou produzidas por IA, como versa Bridy (2012) ao afirmar que o conceito de autoria está intimamente ligado à responsabilidade moral e jurídica,

o que exclui entidades não humanas. Obras executadas por IA seriam “sem autoria” e, portanto, cairiam no domínio público. De forma complementar se tem o entendimento de Gervais (2020) ao defender que a noção clássica de autoria exige “criatividade humana original”, e que obras geradas de forma autônoma por IA não podem ser tuteladas pelo direito autoral tradicional. Propõe que sejam enquadradas sob um novo regime jurídico ou no domínio público.

A pertinência desta pesquisa, portanto, decorre da conjugação de três fatores: (i) a relevância teórica, pela necessidade de reexaminar o conceito de autoria frente às mutações tecnológicas; (ii) a relevância prática, dada a carência de diretrizes claras no ordenamento brasileiro para lidar com a autoria mediada por IA; e (iii) a relevância social, na medida em que a produção cultural é patrimônio simbólico e econômico da coletividade, cuja proteção deve compatibilizar inovação e preservação dos direitos fundamentais.

Assim, a pesquisa justifica-se por seu caráter crítico e propositivo: ao reconstruir a trajetória histórica do direito autoral e confrontá-la com os novos cenários de criação e pretende não apenas identificar as insuficiências do modelo vigente, mas também propor parâmetros normativos que possibilitem um equilíbrio entre a tutela da dignidade do autor humano, a segurança jurídica das relações econômicas e a promoção da inovação tecnológica.

3.1 LACUNA A SER PREENCHIDA PELO TCC

A presente dissertação busca contribuir para o avanço da inovação ao enfrentar a lacuna normativa existente no campo dos direitos autorais diante das obras produzidas ou assistidas por sistemas de inteligência artificial generativa, com ênfase nas criações literárias. A ausência de um marco jurídico claro para regular essas produções exige a formulação de parâmetros normativos que reafirmem a centralidade humana no processo criativo, promovendo equilíbrio entre a proteção autoral, a segurança jurídica e o incentivo à inovação.

3.2 ADERÊNCIA AO PROFNIT

Ao abordar os impactos da IA no campo dos direitos autorais, este trabalho propõe-se a não apenas identificar lacunas normativas, mas também sugerir

alternativas regulatórias que promovam o equilíbrio entre inovação e proteção autoral, em conformidade com os objetivos institucionais do PROFNIT. Ao fazê-lo, reafirma-se o compromisso acadêmico com a produção de conhecimento aplicado, voltado à transformação da realidade tecnológica, jurídica e econômica brasileira, a partir do fortalecimento das políticas públicas de propriedade intelectual.

3.3 IMPACTO

O impacto deste trabalho projeta-se em múltiplas dimensões: no campo científico, ao aprofundar o debate sobre autoria e originalidade diante da inteligência artificial; no plano jurídico, ao oferecer uma análise comparativa de aplicabilidade e possibilidade atualização legislativa, ampliando a segurança jurídica; e no âmbito social e cultural, ao equilibrar a proteção das criações humanas com o incentivo à inovação tecnológica. Ao articular experiências e recomendações internacionais, a pesquisa posiciona o Brasil de forma estratégica no cenário global, contribuindo para políticas públicas, governança digital e fortalecimento da função social da propriedade intelectual.

3.4 APLICABILIDADE

A presente pesquisa elabora relatório técnico que visa orientar o entendimento da inteligência artificial, bem como disciplinar o seu uso no âmbito do direito autoral, constituindo-se em um instrumento com aplicabilidade e aderência às demandas do sistema de propriedade intelectual. A aplicabilidade do relatório está diretamente relacionada à sua funcionalidade enquanto instrumento de orientação, além de oferecer diretrizes práticas para os setores criativos e tecnológicos, em especial no que se refere à delimitação da autoria, responsabilidade jurídica e exploração econômica de obras produzidas com auxílio ou por intermédio de sistemas algorítmicos.

3.5 INOVAÇÃO

A dissertação configura-se como uma inovação ao propor parâmetros normativos inéditos para a proteção de obras literárias produzidas ou assistidas por inteligência artificial, suprimindo a lacuna da Lei nº 9.610/1998. Ao integrar análise

histórica, comparativa e analítica, o estudo oferece uma abordagem original que concilia a centralidade humana no processo criativo com os desafios tecnológicos contemporâneos, contribuindo para o avanço científico, a segurança jurídica e a formulação de políticas públicas no Brasil.

3.6 COMPLEXIDADE

Produção com alta complexidade: a análise reside na tensão entre a centralidade humana no direito autoral e a crescente autonomia dos sistemas de inteligência artificial, que desafiam categorias clássicas como autoria e originalidade. Tal cenário exige uma análise densa e interdisciplinar, capaz de articular fundamentos constitucionais, normas infraconstitucionais, doutrina e experiências internacionais, a fim de construir respostas jurídicas que assegurem equilíbrio entre proteção, inovação e segurança jurídica.

4 OBJETIVOS

Elaborar relatório técnico-jurídico sobre a proteção autoral das obras produzidas ou assistidas por sistemas de inteligência artificial, a partir da análise crítica do regime normativo brasileiro e internacional, das orientações doutrinárias mais recentes e as propostas institucionais apresentadas por entidades especializadas.

4.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Analisar a evolução dos conceitos de autoria e originalidade no direito autoral literal;
- Examinar os critérios de aferição da autoria e da originalidade com o uso da inteligência artificial nos sistemas normativos internacionais;
- Analisar a Lei nº 9.610/1998 em diálogo com a Constituição Federal de 1988, a doutrina nacional e a jurisprudência dos tribunais superiores no uso da inteligência artificial.
- Propor parâmetros normativos para a proteção das obras produzidas ou assistidas por sistemas de inteligência artificial, com vistas a suprir as lacunas existentes na Lei nº 9.610/1998.

5 REFERENCIAL TEÓRICO

5.1 CONCEITO DE AUTORIA COM UMA VISÃO JURÍDICA

O conceito de autoria, tal como compreendido no direito contemporâneo, resulta de um longo processo histórico, filosófico e normativo, que atravessa distintas fases do pensamento jurídico e social. A virada moderna, sobretudo a partir dos séculos XVII e XVIII, consolidou a noção de sujeito autônomo, racional e criador, inspirada nos ideais do Iluminismo e no racionalismo cartesiano, como destaca Ascensão (2007). Esse paradigma antropocêntrico, centrado na capacidade criativa do indivíduo, tornou-se essencial para a formulação do regime jurídico autoral.

A noção jurídica de autoria assenta-se na ideia de que a criação intelectual é expressão da personalidade e da consciência humana. O artigo 11 da Lei nº 9.610/1998, ao definir o autor como “a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica”, reafirma o caráter personalista e antropocêntrico do direito autoral brasileiro, segundo o qual apenas o ser humano possui a capacidade jurídica e moral de criar. Conforme observa Schirru (2020), o ordenamento nacional não reconhece intencionalidade criativa a entidades não humanas, de modo que a inteligência artificial, embora possa produzir resultados formalmente originais, não detém subjetividade nem vontade criadora capazes de fundamentar a autoria.

Nessa perspectiva, a inteligência artificial deve ser compreendida como instrumento técnico a serviço da criação humana, e não como sujeito criador autônomo. Colling (2022) propõe a distinção entre as obras assistidas por IA, em que há efetiva direção intelectual do processo criativo pelo ser humano, e as obras autonomamente geradas, nas quais a máquina opera sem intervenção criativa humana relevante. No primeiro caso, preserva-se o vínculo jurídico de autoria, pois a originalidade deriva da manifestação consciente e deliberada do indivíduo. No segundo, contudo, a ausência de vontade humana impede o reconhecimento da autoria, revelando uma lacuna normativa e o risco de ficções jurídicas destituídas de coerência principiológica.

Desse modo, o conceito de autoria permanece indissociavelmente humano, fundado na capacidade de expressão intelectual consciente e na imputabilidade moral do criador. A expansão da criatividade mecânica, ainda que desafiadora, não suprime o núcleo antropocêntrico do direito autoral, mas impõe a necessidade de reflexão

legislativa que preserve a coerência conceitual da autoria diante dos novos paradigmas tecnológicos.

Do ponto de vista histórico e jurídico, a transição do regime de privilégios para o reconhecimento da autoria como direito subjetivo encontra-se delineada no Estatuto da Rainha Ana, promulgado na Inglaterra em 1710, e nos decretos revolucionários franceses de 1791 e 1793, que consolidaram a noção moderna de propriedade literária, artística e científica. Esses diplomas normativos marcaram a passagem do autor de mero beneficiário de favores régios para verdadeiro titular de um direito autônomo sobre sua criação intelectual, inaugurando o paradigma jurídico-positivo da autoria. Conforme observa Zanini (2015), com o Estatuto da Rainha Ana (1710) encerra-se o regime de privilégios na Inglaterra; já na França, os decretos revolucionários de 1791 e 1793 consolidam a noção moderna de propriedade literária, artística e científica, estabelecendo os alicerces conceituais sobre os quais se ergueu o moderno Direito Autoral.

No plano constitucional brasileiro, observa-se um processo progressivo de afirmação da centralidade do autor como sujeito de direitos. A Constituição de 1824, embora restrita à figura do inventor, já reconhecia privilégios temporários sobre invenções (art. 179, XXVI). A Carta de 1891 avançou ao garantir direitos exclusivos a autores de obras literárias e artísticas (art. 72, § 26). As Constituições de 1934 e 1946 expandiram o escopo de proteção, abarcando produções científicas e técnicas, refletindo a valorização do conhecimento no pós-guerra. A supressão da matéria na Constituição de 1937, em contexto autoritário, representou retrocesso, retomado em 1967 e consolidado em 1988, quando os direitos autorais foram elevados à categoria de garantia fundamental (art. 5º, XXVII).

A doutrina brasileira contemporânea reconhece que a concepção clássica de autoria, embora central, enfrenta tensões diante das transformações tecnológicas e sociais. Barbosa (2003) observa que o direito autoral não pode ser compreendido como uma estrutura estática, pois “reflete os movimentos históricos de transformação das formas de criação e circulação das ideias”, exigindo constante atualização interpretativa. Nessa mesma direção, Ascensão (2014) sustenta que o conceito de autoria deve ser entendido em seu contexto histórico e funcional, como instrumento de equilíbrio entre a tutela da personalidade criadora e o interesse público no acesso ao conhecimento. Para o autor, a função social do direito autoral impõe que ele evolua em sintonia com as novas modalidades de produção cultural e tecnológica, de modo

a não se converter em obstáculo à inovação e ao compartilhamento criativo.

No mesmo sentido, Schirru (2020) problematiza a insuficiência do modelo autoral clássico diante da inteligência artificial, destacando que os sistemas generativos deslocam parte do processo criativo para estruturas algorítmicas, o que desafia a atribuição exclusiva da autoria a um sujeito humano. Lana (2023) complementa essa reflexão ao observar que a emergência da inteligência artificial reabre o debate filosófico e jurídico sobre a autoria, exigindo parâmetros normativos que reconheçam o papel humano sem ignorar a intervenção tecnológica no processo de criação.

Assim, a noção de autoria deve ser revisitada criticamente, em diálogo com os fundamentos históricos que lhe deram origem, mas também com as demandas contemporâneas de proteção intelectual em um cenário no qual a criatividade humana se articula com instrumentos tecnológicos de crescente sofisticação.

O percurso histórico da autoria revela, portanto, que essa categoria não é um dado natural, mas uma construção jurídico-social que acompanha as transformações culturais e tecnológicas de cada época. Essa constatação abre caminho para a análise do conceito de originalidade, igualmente central no regime autoral.

Na tradição ocidental, a originalidade sempre foi interpretada em estreita conexão com a individualidade criadora. Durante séculos, privilegiou-se a ideia de que a obra deveria refletir uma “marca pessoal” do autor, sendo a proteção autoral condicionada à presença dessa expressão subjetiva (Foucault, 1992). Esse critério se mostra coerente com a visão iluminista de sujeito autônomo e criativo, mas encontra dificuldades diante da crescente complexidade dos processos de criação contemporâneos. Souza (2013) enfatiza que a originalidade não deve ser reduzida a uma dimensão estritamente individualista, devendo ser lida à luz da função social do direito autoral, isto é, como meio de garantir o equilíbrio entre proteção ao criador e promoção do acesso à cultura.

Essa tensão se intensifica no cenário atual, marcado pela emergência da inteligência artificial generativa. Schirru (2020) demonstra que os sistemas algorítmicos, ao participarem de forma significativa da elaboração da obra, desafiam os critérios tradicionais de originalidade, uma vez que a criação pode resultar da combinação de dados pré-existentes processados de maneira estatística, e não da expressão de uma subjetividade humana.

Lana (2023) propõe que se repense a originalidade a partir da noção de

coprodução entre humano e máquina, reconhecendo que a intervenção da inteligência artificial não pode ser ignorada, mas tampouco elimina a necessidade de uma contribuição humana relevante. Essa perspectiva sugere uma releitura do direito autoral que preserve a centralidade do sujeito humano — como já prevê a Constituição de 1988 —, mas que ao mesmo tempo ofereça critérios normativos para lidar com criações híbridas, de natureza assistida ou colaborativa.

Assim, o debate sobre a autoria desemboca necessariamente na discussão da originalidade. Enquanto a primeira estabelece o sujeito do direito, a segunda define os limites daquilo que é juridicamente reconhecido como obra. A análise crítica dessas categorias, diante das transformações tecnológicas, constitui passo essencial para compreender a adequação — ou insuficiência — da Lei nº 9.610/1998 em face das obras literárias e artísticas produzidas com o auxílio de sistemas de inteligência artificial generativa. Esse deslocamento de eixo permitirá, no próximo capítulo, examinar como a tutela jurídica da originalidade vem sendo tensionada e quais parâmetros podem ser propostos para diferenciar a contribuição criativa humana daquela que é resultante de processos automatizados.

A noção de originalidade constitui um dos pilares dogmáticos do direito autoral, atuando como requisito indispensável para a concessão de proteção jurídica às criações intelectuais. Diferentemente da autoria, que designa o sujeito titular do direito, a originalidade refere-se ao conteúdo da obra em si, funcionando como critério de legitimação da tutela jurídica. Sem originalidade, não há obra autoral protegida, mas simples reprodução ou reorganização de elementos já existentes, pertencentes ao domínio público ou à esfera da não tutelabilidade.

Conforme destaca Schirru (2020), a originalidade exerce papel de critério delimitador no direito autoral, ao distinguir entre expressões culturais que revelam contribuição intelectual individual e aquelas que, por não apresentarem criatividade suficiente, devem permanecer disponíveis ao uso coletivo. Tal função é essencial para impedir que o sistema autoral se transforme em instrumento de apropriação indevida de bens intelectuais comuns, assegurando a preservação do domínio público como espaço vital para a circulação do conhecimento e o desenvolvimento cultural.

Na tradição europeia, especialmente na França, a originalidade foi historicamente associada à ideia de presença da marca pessoal do autor na obra (Ascensão, 1997). Essa concepção subjetivista refletia a matriz romântica do século XIX, na qual a obra era vista como extensão da individualidade criadora. Em

contrapartida, o sistema norte-americano, consolidado pelo *Copyright Act* de 1976, adotou uma noção mais pragmática, reduzida ao requisito de “modicum of creativity”, conforme consolidado pela Suprema Corte no caso *Feist Publications v. Rural Telephone Service* (1991). Nesse precedente, o tribunal afirmou que a originalidade não exige novidade absoluta, mas apenas um grau mínimo de criatividade que diferencie a obra de meras compilações de dados factuais.

Essa divergência entre os sistemas do *droit d’auteur* e do *copyright* reflete abordagens distintas: enquanto o primeiro enfatiza a conexão pessoal entre criador e obra, o segundo privilegia a utilidade prática e o incentivo à inovação, em consonância com sua matriz econômica. Como observa Souza (2013), tais diferenças não são meramente conceituais, mas impactam diretamente a forma como cada ordenamento enfrenta os desafios, especialmente diante da expansão das tecnologias digitais.

No contexto brasileiro, a Lei nº 9.610/1998 não define explicitamente o conceito de originalidade, mas a doutrina e a jurisprudência majoritária adotam uma concepção intermediária, que exige a manifestação de um mínimo de criatividade individual, sem demandar absoluta novidade. Essa solução, embora funcional, enfrenta tensões à medida que novas formas de criação como as obras geradas ou assistidas por inteligência artificial que desafiam a identificação da contribuição humana no resultado.

Schirru (2020) argumenta que a originalidade, no cenário de uso da inteligência artificial, não pode ser aferida apenas pela expressão individual do autor, uma vez que parte significativa da obra pode derivar de processos automatizados de recombinação algorítmica. Para o autor, seria necessário construir parâmetros objetivos que permitam diferenciar a intervenção humana criativa da mera operação estatística da máquina. Nessa mesma direção, Lana (2023) propõe compreender a originalidade como um conceito relacional, que leva em consideração a coprodução entre humano e tecnologia, de modo a não excluir obras híbridas do regime de proteção, mas também a não atribuir indevidamente autoria a sistemas artificiais.

Do ponto de vista internacional, artigos apontam para a emergência de uma agenda regulatória que busca reconfigurar o conceito de originalidade à luz da inteligência artificial. Segundo Gervais (2020), o debate na União Europeia caminha no sentido de reforçar a centralidade da contribuição humana, estabelecendo que apenas obras resultantes de decisões criativas humanas podem ser protegidas pelo acervo comunitário. Já nos Estados Unidos, discussões recentes no âmbito do *U.S.*

Copyright Office (2023-2024) indicam a tendência de negar proteção a conteúdos integralmente gerados por IA, mas admitem tutela para criações em que o humano exerça controle criativo significativo sobre o processo.

No Brasil, observa-se ainda a ausência de parâmetros normativos claros sobre a aferição da originalidade em obras literárias produzidas com o auxílio da IA. Essa lacuna compromete a segurança jurídica de autores e usuários, exigindo reflexão crítica sobre como equilibrar os valores constitucionais de proteção à criação intelectual (art. 5º, XXVII, CF/1988) e a promoção do acesso à cultura pela inovação. Nesse sentido, a análise da originalidade no contexto da inteligência artificial não deve se restringir a um exercício dogmático, mas deve se abrir à perspectiva de um diálogo internacional, capaz de iluminar caminhos normativos e comparativos.

5.2 A ORIGINALIDADE NA DOUTRINA BRASILEIRA

No direito brasileiro, a noção de originalidade não recebeu definição expressa na Lei nº 9.610/1998, circunstância que transferiu para a doutrina e para a jurisprudência a tarefa de delimitar seu conteúdo normativo. Essa ausência de conceituação legal expressa reflete uma tradição de certa “abertura conceitual” do direito autoral brasileiro, que busca permitir a adaptação às mudanças culturais e tecnológicas. No entanto, como observa Lana (2023), a consequência prática é a existência de uma multiplicidade de interpretações, variando desde concepções mais subjetivistas — centradas na marca pessoal do autor — até posições mais objetivas, que vinculam a originalidade a um patamar mínimo de criatividade.

Ascensão (2005), seguindo a tradição lusitana, enfatiza que a originalidade não se confunde com novidade absoluta, mas com a presença de uma individualidade na expressão. Trata-se, em suas palavras, de “uma diferença qualitativa que decorre do modo de expressão pessoal do criador”. Essa abordagem influencia fortemente a doutrina nacional, ainda que adaptada ao contexto da Constituição de 1988, que, ao reconhecer os direitos autorais como garantias fundamentais (art. 5º, XXVII), ampliou o debate sobre a função social da proteção.

Por sua vez, Souza (2018) propõe uma leitura funcional da originalidade, destacando sua dimensão social. Para ele, a originalidade não pode ser encarada como valor absoluto, pois o direito autoral brasileiro, em consonância com os princípios constitucionais, deve sempre conciliar proteção individual e acesso coletivo

à cultura. Em sua perspectiva, uma interpretação excessivamente restritiva do conceito de originalidade corre o risco de cristalizar a exclusividade autoral e de inibir o fluxo criativo coletivo, especialmente em ambientes colaborativos e digitais.

Schirru (2020) leva essa reflexão adiante ao problematizar a compatibilidade do conceito clássico de originalidade com os novos processos criativos mediados por tecnologia. Segundo o autor, obras produzidas com auxílio de inteligência artificial desafiam a aferição da originalidade porque “a contribuição criativa humana pode se diluir ou se fragmentar” no resultado. A ausência de critérios objetivos para distinguir a atuação do criador humano da mera operação algorítmica produz insegurança jurídica, tanto para autores quanto para usuários.

Complementando essa perspectiva, Lana (2023) defende que a doutrina brasileira precisa reconhecer a coprodução humano-máquina como fenômeno cultural irreversível, o que exige uma releitura do conceito de originalidade. Para ela, não se trata de abandonar a centralidade do sujeito humano — garantida constitucionalmente —, mas de redefinir os parâmetros de aferição da originalidade de modo a considerar a relevância qualitativa da intervenção humana no processo criativo. Assim, a originalidade não desaparece, mas passa a ser vista como resultado relacional, que emerge do diálogo entre a inventividade humana e os instrumentos tecnológicos utilizados.

Dessa forma, observa-se que a doutrina brasileira converge em torno da ideia de que a originalidade é requisito essencial, mas diverge quanto ao grau de criatividade exigido e à forma de aferição. Se por um lado a tradição (Ascensão, 1997; Barbosa, 2003) enfatiza a marca individual do criador, por outro, autores mais recentes (Schirru, 2020; Lana, 2023) apontam para a necessidade de uma interpretação mais flexível, socialmente orientada e tecnologicamente atualizada. Esse debate revela não apenas a vitalidade da doutrina, mas também as lacunas do ordenamento jurídico nacional, que permanece sem parâmetros legislativos claros para enfrentar a complexidade das novas formas de criação.

Essa constatação permite concluir que, no Brasil, a noção de originalidade ainda é eminentemente doutrinária e jurisprudencial, o que confere dinamismo, mas também fragilidade normativa. Em especial, diante da inteligência artificial, a ausência de critérios explícitos na legislação potencializa a insegurança jurídica, criando um espaço de disputa entre a proteção autoral e a liberdade de acesso ao conhecimento.

5.3 ABORDAGEM CRÍTICA DA DOUTRINA BRASILEIRA E A JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

A análise da doutrina brasileira sobre a originalidade evidencia uma pluralidade de enfoques que, embora convergentes quanto à necessidade desse requisito como elemento estruturante do direito autoral, divergem quanto ao seu conteúdo e grau de exigência. De um lado, a tradição clássica, representada por Ascensão (1997) e Barbosa (2003), ancora-se na ideia da marca pessoal do autor, associando a originalidade a uma diferença qualitativa na expressão da obra, em consonância com o paradigma subjetivista do *droit d'auteur*. De outro, a produção mais contemporânea (Schirru, 2020; Lana, 2023) sinaliza para uma leitura funcional e contextualizada, que reconhece a dimensão social do direito autoral e a crescente complexidade dos processos criativos mediados por tecnologia.

Nessa perspectiva, a ausência de definição legal na Lei nº 9.610/1998 reforça a centralidade da interpretação doutrinária e jurisprudencial. Nesse cenário, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem assumido papel relevante na construção do conceito operativo de originalidade. Em decisões reiteradas, a Corte estabeleceu que a originalidade não exige inovação absoluta ou genialidade, mas um mínimo de criatividade intelectual que diferencie a obra de meras reproduções mecânicas. Assim preceitua o STJ no AREsp: 940024 SP 2016/0163392-9, Relator.: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Publicação: DJ 01/08/2016

Outro precedente relevante é o STJ - AREsp: 1192367 RJ 2017/0274466-4, Relator.: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Publicação: DJ 14/08/2018, no qual a Corte reafirmou que a originalidade deve ser aferida a partir da contribuição criativa, ainda que mínima, do autor, afastando a tutela quando a obra se reduz a mera reprodução de elementos banais ou de uso comum. Esses julgados consolidam o entendimento de que a originalidade no Brasil adota um padrão de baixa intensidade criativa, aproximando-se do critério norte-americano do *modicum of creativity*, mas sem abdicar da exigência de uma marca individual do autor.

O Supremo Tribunal Federal (STF), embora menos frequentemente instado a decidir sobre originalidade, também oferece balizas interpretativas relevantes. No julgamento STF - Rcl: 00000000000000078890 BA - BAHIA, Relator.: Min. CRISTIANO ZANIN, Data de Julgamento: 16/06/2025, Primeira Turma, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 17-06-2025 PUBLIC 18-06-

2025, o Tribunal reconheceu que os direitos autorais, ainda que fundamentais, devem ser conciliados com a liberdade de expressão e o acesso à informação. Embora não tenha se debruçado diretamente sobre o conceito de originalidade, a decisão reforça a dimensão constitucional do equilíbrio entre proteção individual e interesse coletivo, perspectiva que impacta a interpretação do requisito de originalidade como filtro de tutela.

De modo convergente, a jurisprudência constitucional brasileira tem reiterado que a proteção autoral não pode ser compreendida de forma absoluta, devendo ser harmonizada com outros valores constitucionais, como a função social da cultura e a promoção do acesso ao conhecimento (CF/1988, arts. 5º, XXVII; 215; 216). Essa hermenêutica constitucional relativiza visões maximalistas de originalidade, aproximando-se da crítica formulada por Souza (2013), para quem o direito autoral deve ser compreendido em chave funcional e social.

Diante desse quadro, pode-se afirmar que a doutrina e a jurisprudência brasileiras caminham para uma posição intermediária e pragmática: a originalidade não é entendida como novidade radical, mas como um grau mínimo de criatividade que individualize a obra, ao mesmo tempo em que sua proteção deve ser compatibilizada com a função social do direito autoral. Contudo, esse modelo enfrenta um desafio inédito diante das obras produzidas ou assistidas por inteligência artificial generativa. Isso porque os parâmetros atuais de aferição da originalidade — centrados na presença de intervenção criativa humana — podem se mostrar insuficientes para lidar com criações híbridas, em que a contribuição do sujeito humano se dilui ou se fragmenta no processo automatizado.

Assim, a crítica que emerge é a de que a doutrina brasileira ainda permanece refém de categorias clássicas, como “marca pessoal” ou “mínimo criativo”, sem oferecer instrumentos teóricos ou normativos robustos para distinguir a criatividade humana da geração algorítmica. A jurisprudência do STJ e do STF, embora sólida em casos tradicionais, também não enfrenta de modo direto essa problemática, revelando uma lacuna interpretativa que poderá gerar insegurança jurídica à medida que aumentem os litígios envolvendo obras assistidas por IA.

Essa constatação reforça a necessidade de avançar no debate doutrinário e normativo, não apenas no plano interno, mas também em diálogo com experiências internacionais, a fim de identificar critérios mais precisos de aferição da originalidade em um cenário tecnológico em acelerada transformação.

A análise da doutrina e da jurisprudência brasileiras demonstra que a originalidade, embora não definida de modo expresse na Lei nº 9.610/1998, consolidou-se como requisito essencial para a proteção autoral. O sistema nacional, inspirado tanto na tradição europeia do *droit d'auteur* quanto em aproximações pragmáticas com o modelo norte-americano, adota um critério intermediário: exige-se a presença de um mínimo de criatividade intelectual que diferencie a obra de meras reproduções mecânicas ou banais, mas não se condiciona a tutela a uma inovação absoluta ou genial.

Autores clássicos, como Ascensão (1997) e Barbosa (2003), enfatizam a originalidade como expressão da marca pessoal do autor, reforçando a centralidade da subjetividade criadora. Por sua vez, a doutrina mais recente (Schirru, 2020; Lana, 2023) propõe uma leitura funcional e contextualizada, que reconhece a dimensão social do direito autoral e a necessidade de revisão conceitual diante das novas tecnologias criativas.

A evolução da proteção autoral no Brasil e no mundo demonstra que o direito de autor é uma construção histórica em constante processo de adaptação às transformações tecnológicas e culturais. Conforme observa Martins (2011), a Lei nº 9.610/1998, embora fundamental, não estava preparada para o impacto que as novas tecnologias da informação teriam sobre a sociedade e as novas formas de criação. O autor destaca que a ampliação das possibilidades de difusão cultural por meio da internet e das redes de compartilhamento exige um equilíbrio entre os interesses públicos e privados, assegurando simultaneamente o acesso ao conhecimento e a justa remuneração do criador. Essa visão converge com a necessidade, já reconhecida pela jurisprudência brasileira, de interpretar o direito autoral em harmonia com os valores constitucionais da liberdade de expressão e da circulação de ideias, preservando o domínio público como elemento estruturante da democracia cultural.

Entretanto, como adverte Martins (2011), persiste uma lacuna normativa capaz de comprometer a efetividade dessa proteção, uma vez que desde a sua implementação, em 1998, a lei de direitos autorais não teve nenhuma revisão e adaptação que contemplasse as novas possibilidades com as inovações tecnológicas. Esse hiato legislativo torna-se ainda mais evidente diante do surgimento da inteligência artificial generativa, que atua como instrumento criativo mediador e desafia as fronteiras tradicionais de autoria e originalidade. Longe de eliminar o papel humano, a IA o amplia, funcionando como extensão de sua sensibilidade e

imaginação, exigindo do intérprete jurídico uma postura hermenêutica que reconheça a coautoria entre o humano e o tecnológico como fenômeno cultural contemporâneo. Assim, o debate sobre a autoria e a originalidade no século XXI deve ser conduzido à luz de uma compreensão funcional, aberta e evolutiva do direito autoral, capaz de conciliar proteção, inovação e acesso à cultura.

Portanto, a síntese que se consolida é a de que a concepção brasileira de originalidade, embora sedimentada em bases doutrinárias e jurisprudenciais consistentes, encontra-se desafiada pela ascensão da sociedade algorítmica e pelos novos modos de criação mediados por inteligência artificial. Nesse contexto, a hermenêutica autoral precisa dialogar com os paradigmas comunicativos e tecnológicos emergentes, reconhecendo que a produção criativa contemporânea se realiza em ambiente de interdependência entre o humano e o algorítmico. Como observa Saldanha (2024), as criações geradas por sistemas de IA não devem ser vistas como rupturas da autoria humana, mas como expressões de um processo criativo ampliado, o que demanda uma reconfiguração das categorias jurídicas tradicionais. Nessa mesma linha, Ocampo (2024) sustenta que a comunicação artificial estabelece novas formas de mediação simbólica que alteram as condições sociais da criação e da circulação do conhecimento. Assim, a necessária abertura ao diálogo com experiências estrangeiras e diretrizes da OMPI não deve ser compreendida como mera importação de modelos, mas como processo reflexivo de atualização normativa, capaz de assegurar que o direito autoral brasileiro permaneça coerente com as transformações comunicativas e culturais da era digital.

5.4 O DIREITO COMPARADO E OS CRITÉRIOS INTERNACIONAIS DE ORIGINALIDADE

A constatação de que a doutrina e a jurisprudência brasileiras ainda carecem de critérios robustos para lidar com a criação intelectual mediada por inteligência artificial evidencia a urgência de um diálogo com o direito comparado e com os parâmetros estabelecidos por organismos internacionais. Como observa Luciano Gabriel Martins (2011), a legislação autoral brasileira não teve nenhuma revisão e adaptação que contemplasse as novas possibilidades com as inovações tecnológicas, o que a torna insuficiente diante da complexidade da cultura digital e da produção automatizada de conteúdo. A ausência de atualização normativa e conceitual impõe,

portanto, a necessidade de examinar as soluções adotadas em sistemas estrangeiros — em especial o modelo norte-americano, que privilegia a criatividade mínima como expressão da liberdade individual; o modelo europeu, que preserva a originalidade como reflexo da personalidade do autor; e as diretrizes da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), que propõem a harmonização entre proteção e inovação tecnológica.

Sob esse prisma, a análise do direito autoral sob a perspectiva internacional não deve limitar-se à importação de modelos jurídicos, mas servir como instrumento de reflexão crítica sobre os caminhos possíveis para o direito autoral brasileiro. Como argumenta Saldanha (2024), as criações produzidas com auxílio da IA não representam uma ruptura da autoria humana, mas um processo criativo ampliado, o que exige novas formas de interpretação e tutela. Nessa mesma linha, Ocampo (2024) destaca que a comunicação mediada por sistemas inteligentes redefine as condições sociais e simbólicas da criação, tornando indispensável a revisão dos conceitos clássicos de originalidade e autoria. Assim, a incorporação de experiências estrangeiras e das diretrizes da OMPI revela-se essencial, pois pode ser uma via de atualização hermenêutica capaz de alinhar o direito autoral brasileiro à realidade da criação compartilhada entre o humano e o algorítmico.

5.5 O MODELO NORTE-AMERICANO: O *MODICUM OF CREATIVITY*

A compreensão de que a doutrina e a jurisprudência brasileiras ainda carecem de parâmetros sólidos para enfrentar os desafios da criação intelectual mediada por inteligência artificial reforça a importância do diálogo com sistemas jurídicos estrangeiros e com organismos internacionais voltados à propriedade intelectual. Conforme observam Ehrhardt Júnior e Milhazes Neto (2024), o ordenamento brasileiro ainda se apoia em categorias clássicas como “criação do espírito” e “originalidade subjetiva”, as quais se mostram insuficientes para abarcar as obras geradas por sistemas generativos, nas quais a intervenção humana é difusa ou mediada por algoritmos.

Essa limitação dogmática torna indispensável a análise das experiências normativas internacionais, especialmente nos contextos norte-americano e europeu, que já avançam na delimitação dos direitos autorais em ambientes tecnológicos. De modo convergente, Carmo, Costa e Oliveira (2024) salientam que o direito digital

contemporâneo exige a formulação de uma hermenêutica inclusiva, capaz de “humanizar o uso da tecnologia sem reduzir o sujeito à máquina”, reposicionando o papel do criador como agente de interação simbiótica com o sistema algorítmico.

Assim, o recurso ao direito comparado e às diretrizes da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) torna-se um instrumento de atualização interpretativa e de legitimação internacional das soluções normativas nacionais, alinhando a proteção autoral brasileira às exigências éticas e tecnológicas da contemporaneidade.

Em sintonia com essa perspectiva, a doutrina brasileira tem reconhecido a importância de preservar a centralidade da intervenção humana como elemento definidor da autoria e da originalidade, mesmo diante de processos criativos mediados por inteligência artificial. Para Ehrhardt Júnior e Milhazes Neto (2024), o aspecto determinante da tutela autoral continua sendo a existência de uma “contribuição intelectual humana substancial”, capaz de demonstrar intencionalidade criativa e discernimento estético na condução do sistema generativo.

Essa interpretação aproxima-se do entendimento normativo internacional, segundo o qual a proteção não se estende a resultados puramente automatizados, mas àqueles em que o sujeito humano assume papel ativo na definição dos parâmetros de criação. De modo convergente, Carmo, Costa e Oliveira (2024) observam que o direito digital deve reafirmar o humano como “núcleo de responsabilidade e sentido” nas práticas tecnológicas, de forma a evitar a dissolução da autoria em processos algorítmicos impessoais.

Assim, consolida-se uma linha interpretativa que, à semelhança das diretrizes norte-americanas recentes, admite a participação instrumental da inteligência artificial, mas condiciona a proteção jurídica à presença de controle criativo humano efetivo, preservando a dimensão ética e personalista da autoria.

5.6 O MODELO EUROPEU: A OBRA COMO CRIAÇÃO INTELECTUAL PRÓPRIA

No contexto europeu, a noção de originalidade mantém-se vinculada à tradição personalista do direito de autor, entendendo-a como expressão da personalidade e liberdade criadora do sujeito. Conforme salientam Ehrhardt Júnior e Milhazes Neto (2024), o sistema europeu adota um parâmetro qualitativo mais exigente, exigindo que a obra traduza “a impressão da individualidade do autor” e

reflita uma forma de contribuição criativa que revele escolhas intelectuais próprias.

Essa concepção, consagrada pela Corte de Justiça da União Europeia (CJUE) em casos como *Infopaq International A/S v. Danske Dagblades Forening* (C-5/08, 2009), aproxima-se da tradição civilista brasileira, ao privilegiar a dimensão subjetiva da criação. Contudo, como observam Carmo, Costa e Oliveira (2024), o avanço das tecnologias digitais e o surgimento da inteligência artificial impõem à Europa o mesmo dilema enfrentado por outros sistemas: preservar o núcleo humano da autoria sem ignorar as novas formas de colaboração algorítmica.

Assim, a doutrina europeia contemporânea tende a reconhecer a IA como instrumento coadjuvante da criatividade humana, enfatizando a necessidade de políticas públicas e interpretações jurídicas que conciliem com a inovação.

Esse parâmetro aproxima-se da tradição continental europeia do *droit d'auteur*, que privilegia a subjetividade do criador, mas, ao mesmo tempo, busca uniformizar a proteção nos países-membros. No contexto da inteligência artificial, a União Europeia tem reiterado que apenas produções derivadas de decisões criativas humanas podem ser objeto de proteção autoral, afastando a tutela de conteúdos gerados de forma autônoma por algoritmos. Essa diretriz encontra reforço na lei da inteligência artificial aprovado em 2023 (Act -Lei de Inteligência Artificial da UE), que, embora não seja legislação específica de direitos autorais, reconhece a necessidade de manter o elemento humano como núcleo das criações intelectuais (European Parliament, 2023).

5.7 AS DIRETRIZES DA OMPI E A CONSTRUÇÃO DE CONSENSOS GLOBAIS

No plano internacional, a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) tem assumido protagonismo no debate sobre a interface entre inteligência artificial e direito autoral. Em relatórios recentes, a instituição defende que apenas criações humanas devem ser reconhecidas como titulares de proteção, mas admite a possibilidade de reconhecimento das chamadas “obras assistidas por IA”, desde que exista uma contribuição criativa humana substancial e identificável (Wipo, 2022; Wipo, 2023).

Essas discussões evidenciam uma tentativa de construção de consensos globais em torno da preservação do paradigma antropocêntrico, mas com flexibilidade normativa suficiente para lidar com fenômenos híbridos de coprodução humano-

máquina (Lana, 2023).

5.8 RELEVÂNCIA PARA O CONTEXTO BRASILEIRO

A comparação entre os modelos internacionais revela a existência de duas grandes linhas interpretativas: (i) uma abordagem pragmática, como a norte-americana, que reduz a exigência de originalidade a um grau mínimo de criatividade; e (ii) uma abordagem subjetivista, como a europeia, que a associa à expressão da individualidade criadora. Ambas, contudo, convergem na exigência de que a criação humana permaneça como elemento indispensável para o reconhecimento de proteção autoral.

As reflexões desenvolvidas no âmbito da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) convergem para a necessidade de repensar a arquitetura normativa da proteção autoral diante do avanço das tecnologias generativas. Embora os sistemas jurídicos ainda se mostrem cautelosos quanto ao reconhecimento de autoria não humana, a OMPI tem destacado a pertinência de se criarem categorias intermediárias, como a das obras assistidas por inteligência artificial, capazes de oferecer maior segurança jurídica em cenários de produção híbrida. Nesse sentido, Ehrhardt Júnior e Milhazes Neto (2024) defendem que o ordenamento brasileiro carece de um marco conceitual próprio para lidar com a criação mediada por algoritmos, ressaltando que o direito autoral nacional “mantém-se preso a categorias antropocêntricas que não dialogam com a lógica tecnológica contemporânea”.

Essa limitação evidencia a urgência de uma revisão normativa que incorpore parâmetros internacionais, a fim de alinhar o Brasil às tendências interpretativas e regulatórias globais no campo da propriedade intelectual.

Dessa forma, revela-se fundamental não apenas para preservar a centralidade humana no processo criativo, mas também para desenvolver critérios objetivos que permitam distinguir a contribuição efetivamente autoral da produção automatizada. Como observam Carmo, Costa e Oliveira (2024), o desafio contemporâneo reside em “humanizar o uso da tecnologia sem reduzir o sujeito à máquina”, reconhecendo a inteligência artificial como parceira instrumental do processo criativo e não como substituta da subjetividade humana.

Assim, a incorporação dessas experiências internacionais ao debate

brasileiro pode fortalecer a coerência do sistema autoral, evitando tanto o esvaziamento do conceito de originalidade quanto a exclusão indevida de manifestações inovadoras produzidas em colaboração entre o humano e o tecnológico.

5.9 ANÁLISE DOS SISTEMAS NORMATIVOS INTERNACIONAIS EM MATÉRIA DE DIREITO AUTORAL E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (BRASIL, ESTADOS UNIDOS, UNIÃO EUROPEIA E OMPI)

A análise dos modelos brasileiro, norte-americano e europeu permite identificar um denominador comum na persistente valorização da intervenção humana como núcleo ontológico da autoria, ainda que sob fundamentos distintos. Enquanto o sistema de *copyright* dos Estados Unidos adota uma concepção pragmática e utilitarista — pautada na exigência de um “grau mínimo de criatividade” —, o modelo europeu mantém-se fiel à tradição personalista, vinculando a originalidade à manifestação da individualidade criadora. Já o direito brasileiro, como destacam Ehrhardt Júnior e Milhazes Neto (2024), ainda carece de mecanismos normativos e interpretativos capazes de lidar de forma clara com as criações mediadas por sistemas de inteligência artificial, limitando-se a reproduzir categorias clássicas concebidas para um ambiente pré-digital.

Nessa conjuntura, o desafio reside em construir um modelo hermenêutico híbrido, que — sem abdicar da centralidade do ser humano como sujeito criador — reconheça a inteligência artificial como parceira instrumental da criatividade, expressão do entrelaçamento entre técnica e sensibilidade. Conforme assinalam Carmo; Costa; Oliveira (2024), o futuro do direito autoral dependerá da capacidade de “humanizar o uso da tecnologia”, conciliando proteção, inovação e democratização do conhecimento.

Desse modo, o horizonte normativo contemporâneo aponta não para a substituição do autor pelo algoritmo, mas para a redefinição da autoria como um fenômeno relacional, ético e tecnocultural, fiel à dignidade humana e às novas formas de expressão criativa.

Da análise dos sistemas brasileiro, norte-americano, europeu e das orientações da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), é possível extrair tanto convergências estruturais quanto divergências metodológicas no

tratamento da originalidade, especialmente no contexto de criações intelectuais mediadas por sistemas de inteligência artificial generativa.

A emergência da inteligência artificial nos processos criativos inaugura um novo paradigma para o direito autoral, exigindo uma revisão das categorias clássicas de autoria e originalidade. A criação torna-se, nesse contexto, um fenômeno colaborativo e híbrido, no qual a intervenção humana continua essencial, ainda que mediada por estruturas algorítmicas. Como assinalam autores contemporâneos, a IA não substitui o sujeito criador, mas amplia o campo expressivo da sensibilidade humana, demandando do intérprete jurídico uma postura hermenêutica que reconheça essa integração entre o humano e o tecnológico como forma legítima de expressão cultural (Schirru, 2020). A análise dos modelos internacionais revela diferentes respostas a esse desafio, permitindo identificar diretrizes que podem servir de inspiração à necessária atualização do sistema autoral brasileiro.

Nos Estados Unidos, prevalece uma concepção pragmática e utilitarista da originalidade, centrada na presença de uma contribuição criativa mínima capaz de distinguir a obra de meras reproduções técnicas. Esse entendimento, que reflete a lógica do *copyright*, valoriza a criatividade como instrumento de incentivo ao progresso científico e artístico, admitindo a utilização da inteligência artificial desde que o autor humano exerça controle intelectual efetivo sobre o resultado. Já no contexto europeu, a originalidade é compreendida sob uma perspectiva personalista, vinculada à manifestação da individualidade e da liberdade criadora do autor. A obra deve expressar escolhas intelectuais próprias e revelar a “marca pessoal” de seu criador, ainda que elaborada com apoio tecnológico. Nesse modelo, a IA é reconhecida como instrumento de coautoria funcional, desde que subordinada à direção consciente do sujeito humano. Ambas as experiências demonstram que a centralidade da intervenção humana é mantida, embora os critérios de aferição variem conforme o fundamento filosófico e jurídico de cada sistema.

As discussões recentes no âmbito da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) apontam para a necessidade de criação de categorias intermediárias, como as obras assistidas por inteligência artificial, que possam oferecer maior segurança jurídica diante da crescente produção híbrida. Essa orientação converge com as reflexões de Ehrhardt Júnior e Milhazes Neto (2024), ao destacarem que o direito autoral brasileiro ainda se estrutura em torno de noções antropocêntricas, pouco aptas a lidar com a lógica generativa da tecnologia. Os

autores defendem a formulação de novos parâmetros interpretativos capazes de conciliar a tutela da criatividade humana com o reconhecimento das mediações algorítmicas que caracterizam o ambiente digital contemporâneo. De forma complementar, Carmo; Costa; Oliveira (2024) sustentam que o direito digital deve reafirmar o humano como núcleo ético e criador de sentido, evitando tanto o tecnocentrismo quanto o esvaziamento da subjetividade do autor.

Dessa forma, o exame comparado revela um ponto de convergência relevante: a preservação do elemento humano como fundamento jurídico da autoria, ainda que inserido em um ecossistema tecnológico compartilhado. A incorporação dessas experiências ao debate nacional pode oferecer subsídios teóricos e normativos para a construção de um modelo mais adaptado à era digital, capaz de distinguir a contribuição intelectual genuína da mera produção automatizada. Nesse horizonte, o direito autoral brasileiro é chamado a consolidar uma visão relacional da criação, na qual a inteligência artificial não é vista como ameaça, mas como extensão da criatividade humana e meio de democratização do acesso ao conhecimento.

A ascensão da inteligência artificial generativa intensifica essas tensões interpretativas e normativas. As reflexões de Carmo; Costa; Oliveira (2024) indicam que o direito digital contemporâneo deve superar a dicotomia entre sujeito e técnica, reconhecendo a IA como instrumento de expressão ampliada da criatividade humana e não como ameaça à autonomia do autor. Sob essa perspectiva, as experiências estrangeiras, sintetizadas em debates promovidos por organismos internacionais como a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), apontam para a necessidade de modelos intermediários capazes de garantir segurança jurídica à produção híbrida.

A doutrina nacional converge nesse diagnóstico. Ehrhardt Júnior e Milhazes Neto (2024) propõem a criação de categorias jurídicas que reconheçam o caráter assistido da autoria em obras mediadas por IA, sem comprometer o núcleo humano do processo criativo. Essa leitura é reforçada por autores brasileiros, como Lana (2023), para quem o desafio atual consiste em humanizar o uso da tecnologia, preservando a centralidade ética e cultural do sujeito criador frente às novas formas de colaboração algorítmica.

Do cotejo entre esses modelos, podem-se extrair três implicações normativas centrais para o Brasil:

- (i) a reafirmação da centralidade humana como núcleo irrenunciável da proteção autoral, em conformidade com a Constituição de 1988 (art. 5º, XXVII);
- (ii) a necessidade de construção de um teste composto, que combine elementos subjetivistas (livres escolhas criativas, como no modelo europeu) com elementos objetivos (mínimo de criatividade, como no modelo norte-americano), evitando tanto a banalização quanto a elitização do requisito;
- (iii) a adoção de uma categoria intermediária de “obra assistida por IA”, inspirada nas recomendações da OMPI, dotada de requisitos de transparência, controle criativo substancial e identificabilidade da contribuição humana.

Dessa forma, a síntese crítica evidencia que, embora os sistemas analisados adotem concepções distintas, todos convergem em torno da ideia de que a originalidade não pode ser dissociada da intervenção humana. O desafio, para o Brasil, consiste em atualizar sua legislação autoral, hoje marcada por lacunas conceituais, a fim de assegurar parâmetros claros que preservem o equilíbrio entre proteção individual, função social do direito autoral e segurança jurídica diante das inovações tecnológicas.

5.10 A ADEQUAÇÃO NORMATIVA E LACUNAS DA LEI Nº 9.610/1998 DIANTE DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A análise da evolução histórica dos conceitos de autoria e de originalidade demonstra que ambos os institutos, embora centrais ao direito autoral, encontram-se tensionados pelas profundas transformações epistemológicas introduzidas pelas tecnologias de inteligência artificial (Lana, 2023). Tradicionalmente, a autoria representava a identificação do sujeito criador, enquanto a originalidade se erigia como critério de legitimação da tutela jurídica, a partir da exteriorização de uma expressão singular do espírito humano. Entretanto, a emergência de sistemas capazes de produzir textos, imagens, sons e demais conteúdos de forma autônoma ou semiautônoma questiona a suficiência desses paradigmas, edificados sobre uma concepção antropocêntrica e humanista de criação intelectual.

Essa constatação se insere no diagnóstico mais amplo de uma transição estrutural para a sociedade algorítmica, na qual a racionalidade técnico-comunicativa das máquinas passa a integrar o próprio tecido das relações sociais e jurídicas. Conforme observa Da Silva e Luckwu (2024), “a sociedade algorítmica é uma realidade [...] e desafia explicações e compreensões sobre a forma de direito que essa sociedade formará”, demandando um novo modo de pensar o próprio sistema jurídico em sua reflexividade comunicativa.

De modo análogo, a inteligência artificial amplia esse desvirtuamento, deslocando o eixo da criação da consciência individual para a infraestrutura técnica, e colocando em xeque o nexos ontológico entre autor e obra que justificava a tutela exclusiva. A figura do autor, outrora fonte de autenticidade e valor, passa a dividir espaço com a racionalidade algorítmica, cuja produção carece de intencionalidade e subjetividade, mas não de complexidade e impacto social.

A dogmática tradicional, ao insistir em uma separação rígida entre sujeito e instrumento, mostra-se incapaz de lidar com a realidade híbrida das novas formas de criação e decisão mediadas por algoritmos (Rossetti; Mello; Silva, 2024).

Diante disso, a tensão entre autoria humana e autonomia algorítmica impõe à teoria do direito autoral o desafio de reconstruir suas bases conceituais, reconhecendo as novas formas de colaboração criativa e redefinindo o alcance da originalidade enquanto categoria jurídica. Como adverte Da Silva e Luckwu (2024) a tarefa que se impõe é “unir universidade, prática jurídica e setor econômico” para compreender e regular a forma de direito emergente dessa nova sociedade algorítmica.

Comparações internacionais reforçam essa necessidade de atualização. Nos Estados Unidos, o *U.S. Copyright Office* (2023) reitera que conteúdos integralmente gerados por IA não são registráveis, mas admite proteção se houver controle criativo substancial humano. Na União Europeia, o TJUE consolidou que apenas a criação intelectual própria do autor pode ser tutelada, excluindo a possibilidade de autoria de sistemas artificiais. A OMPI, por sua vez, recomenda a criação de categorias intermediárias, sob o argumento de que a exclusão absoluta ou a equiparação plena da IA ao autor humano são igualmente inadequadas (Wipo, 2022; 2023).

Diante desse quadro, evidencia-se que a Lei nº 9.610/1998, tal como atualmente estruturada, não se mostra plenamente adequada ao enfrentamento dos desafios colocados pela inteligência artificial generativa. Sua concepção antropocêntrica, herdeira de um paradigma histórico de autoria, precisa ser revista à

luz da realidade tecnológica contemporânea, de modo a assegurar equilíbrio entre: (i) a centralidade constitucional do sujeito humano como titular de direitos autorais; (ii) a preservação do domínio público e da função social da cultura; e (iii) a necessidade de segurança jurídica para criadores, usuários e agentes econômicos que interagem com conteúdo produzidos por IA.

Assim, a análise crítica da adequação normativa da LDA diante da IAG deve perquirir não apenas as lacunas e ambiguidades da legislação vigente, mas também as possíveis soluções regulatórias, que poderão incluir a positivação de conceitos intermediários (como a obra assistida por IA), o estabelecimento de critérios objetivos de contribuição humana e a incorporação de obrigações de transparência sobre o uso de sistemas generativos no processo criativo (Schirru, 2020). Trata-se de um debate que transcende a técnica legislativa e se conecta diretamente aos fundamentos constitucionais da proteção intelectual e da promoção da diversidade cultural no Brasil, inserindo-se ainda no movimento internacional de harmonização regulatória, conforme vêm indicando a União Europeia com sua AI Act (União Europeia, 2023), os posicionamentos da Organização Mundial da Propriedade Intelectual e os debates norte-americanos em torno da proteção autoral (Gervais, 2020).

A crise conceitual da autoria manifesta-se também no plano prático, bem como a ausência de critérios técnicos e jurídicos para delimitar essa participação fragiliza a aplicação da Lei nº 9.610/1998 o que compromete a própria função de segurança do direito autoral. Nesse cenário de opacidade tecnológica, emerge a necessidade de discutir a transparência nos processos criativos mediados por inteligência artificial.

Além disso, a falta de mecanismos de transparência quanto ao uso de IA no processo criativo agrava a insegurança jurídica. Sem a obrigação de declarar a extensão da intervenção algorítmica, torna-se difícil aferir se a obra corresponde a uma criação humana original ou a um resultado predominantemente automatizado.

5.11 CATEGORIAS INTERMEDIÁRIAS: A OBRA ASSISTIDA POR IA

A criação de uma categoria específica de obras assistidas por inteligência artificial, proposta por Lana (2023), configura alternativa normativa promissora. Nesse enquadramento, a proteção autoral recairia sobre o indivíduo que demonstrasse efetiva contribuição criativa, sem conferir personalidade jurídica ou titularidade à

máquina. Tal formulação oferece solução equilibrada para o reconhecimento das produções híbridas, ao compatibilizar a valorização da intervenção humana com o reconhecimento do papel instrumental da tecnologia.

A orientação converge com as diretrizes da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), que recomendam a adoção de regimes intermediários de proteção, voltados à preservação da centralidade humana e à redução de zonas de incerteza jurídica. No contexto brasileiro, essa abordagem ganha relevo diante da limitação da Lei nº 9.610/1998, que não contempla expressamente as criações mediadas por sistemas automatizados. A carência de parâmetros objetivos quanto à autoria e à originalidade nessas situações tem ampliado a insegurança jurídica e comprometido a eficácia social do direito autoral.

O diálogo entre a doutrina nacional, a jurisprudência dos tribunais superiores e as experiências estrangeiras evidencia a necessidade de reconstrução funcional do sistema autoral brasileiro, de modo a harmonizar três vetores: a preservação da dimensão humana da criação, a tutela das produções colaborativas e a garantia do domínio público (Lana, 2023).

A implementação de um modelo normativo intermediário e pragmático, inspirado nas recomendações da OMPI (2023) e nas soluções já implementadas por outros países de aferição de originalidade (Gervais, 2020), não representa mera atualização legislativa, mas um reposicionamento estratégico do Brasil no debate internacional sobre propriedade intelectual e inteligência artificial — capaz de promover equilíbrio entre inovação tecnológica, proteção dos criadores e acesso democrático ao conhecimento.

No cenário internacional, observa-se diversidade de soluções quanto à proteção de obras geradas por inteligência artificial. A China apresenta precedentes divergentes: em *Feilin v. Baidu*, prevaleceu o entendimento de ausência de originalidade suficiente para fins de tutela autoral; já em *Shenzhen Tencent v. Yingxun*, reconheceu-se a proteção em razão da contribuição humana no processo de elaboração do conteúdo. Nos Estados Unidos, o registro de direitos autorais é limitado a criações humanas, posição confirmada pelo *U.S. Copyright Office*, que rejeita a titularidade de sistemas autônomos. O Reino Unido, por sua vez, desde 1988 prevê que o direito sobre obras geradas por computador pertence a quem realizou os arranjos necessários à sua produção — regra que, embora inovadora, ainda suscita debates quanto à aplicação em obras produzidas integralmente por IA (Colling, 2022).

Na União Europeia, prevalece uma postura normativa cautelosa e gradual. O Parlamento e a Comissão Europeia têm recomendado reformas prudentes, buscando conciliar inovação tecnológica, segurança jurídica e proteção dos direitos autorais. Conforme observa Colling (2022), o direito comparado demonstra “uma tendência à adoção de soluções normativas intermediárias, que preservam a centralidade humana sem ignorar a relevância tecnológica da inteligência artificial”. Essa perspectiva reforça a necessidade de que o ordenamento brasileiro avance na mesma direção, adotando parâmetros flexíveis que reconheçam a coparticipação humano-máquina sem romper com os fundamentos da autoria intelectual.

Em última análise, a reformulação do direito autoral diante da inteligência artificial não deve limitar-se à adaptação técnica da lei, mas assumir dimensão principiológica, orientada pela dignidade da criação humana e pela função social do conhecimento. O desafio consiste em reconhecer a IA como instrumento de ampliação das capacidades criativas, e não como sujeito autônomo de direitos, preservando o núcleo ético que vincula a obra ao espírito humano. Assim, o futuro do direito autoral brasileiro dependerá da capacidade de o legislador e a doutrina construírem um modelo que una segurança jurídica, justiça distributiva e abertura à inovação, reafirmando o equilíbrio entre tecnologia e humanidade como fundamento da proteção intelectual.

6 METODOLOGIA

A presente dissertação desenvolve-se a partir de uma abordagem qualitativa de natureza jurídico-dogmática, de caráter exploratório-analítico, orientada pela hermenêutica constitucional e pelos princípios da teoria crítica do direito autoral.

O objetivo central é a elaboração de um relatório técnico-jurídico acerca da proteção autoral das obras literárias produzidas ou assistidas por sistemas de inteligência artificial, problematizando a suficiência normativa da Lei nº 9.610/1998 diante das inflexões introduzidas pela inteligência artificial generativa. Busca-se, assim, submeter o regime jurídico vigente a uma leitura crítica, à luz da doutrina especializada, da jurisprudência e de parâmetros internacionais, evidenciando suas tensões, lacunas e limites frente à reconfiguração contemporânea dos processos criativos.

Para tanto, a pesquisa combina diferentes procedimentos de análise que, integrados, permitem compreender a complexidade do fenômeno autoral contemporâneo.

Primeiramente, realizou-se contextualização histórica e conceitual, examinando a evolução da noção de autoria e originalidade desde formas coletivas e anônimas de criação até a consolidação do autor moderno como sujeito de direitos. Essa abordagem histórica oferece suporte teórico para compreender como os conceitos construídos social e juridicamente moldam a interpretação contemporânea do direito autoral e iluminam os desafios que a inteligência artificial impõe à titularidade e à originalidade das obras

Em paralelo, foi empregada a análise doutrinária e jurisprudencial, centrada nos conceitos de obra, autoria e originalidade previstos na Lei nº 9.610/1998, em diálogo com a Constituição Federal de 1988, que consagra simultaneamente a proteção à criação intelectual e a promoção do acesso à cultura e à diversidade cultural. Essa análise permite identificar tensões e limites do marco normativo, avaliando sua adequação frente às novas formas de criação mediadas por inteligência artificial e sua interlocução com valores constitucionais como liberdade de expressão, pluralidade cultural e circulação de conhecimento.

Na metodologia aplicada na pesquisa, o percurso que conduziu aos achados apresentados no tópico “Estado da Arte” resultou de uma estratégia de pesquisa sistemática com os objetivos centrais do estudo. Inicialmente, adotou-se uma revisão bibliográfica estruturada na base de dados Scopus, utilizando as palavras-chave *“copyright AND artificial intelligence AND literary works”*, que resultou em oito artigos relevantes. Além disso, realizou-se busca na base Web of Science (WoS), que retornou três artigos diretamente relacionados à temática. Ressalte-se que três artigos foram desconsiderados, por não apresentar pertinência com a problemática central da dissertação.

Essa revisão foi orientada pelo método analítico, já delineado no capítulo metodológico, que possibilitou interpretar criticamente o conteúdo das fontes à luz da Lei nº 9.610/1998, da Constituição Federal de 1988 e das diretrizes internacionais da OMPI, preservando rigor técnico e coerência normativa na seleção e categorização dos dados.

O desenvolvimento do estado da arte permitiu identificar tendências e lacunas que fundamentaram os resultados. A partir da análise de artigos como os de Le Thi

(2023), Kahveci (2023), Misseri (2023) e Manninger e Del Campo (2024), a pesquisa constatou a inexistência de consenso sobre a atribuição de autoria e a aferição da originalidade em criações híbridas humano-máquina. A comparação entre modelos jurídicos — europeu e norte-americano — revelou contrastes entre visões personalistas e pragmáticas da criação intelectual, consolidando a necessidade de uma categoria intermediária de “obra assistida por IA”. Assim, o percurso metodológico combinou levantamento doutrinário com análise e interpretação normativa, permitindo a formulação de resultados críticos sobre as insuficiências da legislação brasileira e sobre os possíveis caminhos para sua atualização, com base em evidências teóricas, empíricas e hermenêuticas extraídas da literatura internacional

Por fim, foi conduzido um levantamento de referências internacionais e normativas, envolvendo legislações estrangeiras e recomendações de organismos multilaterais, como a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), o que ofereceu suporte para refletir sobre experiências e tendências internacionais, permitindo situar o direito brasileiro em perspectiva global e subsidiar propostas de aprimoramento normativo que conciliem inovação tecnológica, proteção à autoria humana e segurança jurídica.

A integração desses procedimentos permite desenvolver uma análise crítica e fundamentada, capaz de avaliar a coerência e suficiência da legislação brasileira, identificar lacunas normativas e fornecer subsídios para propostas regulatórias que conciliem a centralidade do autor humano, a preservação do domínio público e a segurança jurídica indispensável à inovação tecnológica. Assim, a metodologia adotada assegura rigor científico, consistência normativa e relevância prática.

6.1 O MÉTODO ANALÍTICO

O método analítico é empregado para a interpretação crítica da Lei nº 9.610/1998, em especial no que concerne aos conceitos de obra (art. 7º), autoria (arts. 11 a 29) e limites à proteção. Tal análise é realizada à luz da Constituição Federal de 1988, que, nos arts. 5º, XXVII, 215 e 216, estabelece o duplo imperativo de assegurar a proteção à criação intelectual e, ao mesmo tempo, promover o acesso à cultura e à diversidade cultural.

A hermenêutica normativa é enriquecida pela análise da jurisprudência dos

tribunais superiores. A necessidade de compatibilizar os direitos autorais com a liberdade de expressão e o direito à informação. Esses marcos interpretativos, cotejados com a doutrina nacional, permitem avaliar criticamente a suficiência da LDA diante das novas formas de criação mediadas por IA (Lana, 2023).

Assim, o método analítico revela-se o mais adequado para examinar a Lei nº 9.610/1998 em diálogo com a Constituição Federal de 1988, a doutrina especializada e a jurisprudência dos tribunais superiores, possibilitando aferir a coerência e a suficiência do marco normativo diante dos desafios impostos pela inteligência artificial generativa. Ao integrar a interpretação legal, a hermenêutica constitucional e a crítica jurisprudencial, esse método permite identificar limites, lacunas e potenciais de atualização da legislação autoral brasileira, configurando-se, portanto, como instrumento essencial para a reflexão teórica e propositiva que orienta o presente estudo.

A análise, tal como delineado por Ascensão (2014) e Schirru (2020), permite transcender a mera leitura literal das normas, orientando-se pela busca do sentido sistemático e teleológico do ordenamento jurídico. Essa abordagem possibilita decompor os conceitos de autoria e originalidade em seus elementos constitutivos — filosóficos, normativos e teleológicos — para compreender de que modo se articulam com os princípios constitucionais da dignidade humana e da função social da propriedade intelectual. Ao empregar tal método, a pesquisa não se limita a identificar lacunas legislativas, mas busca compreender o fundamento axiológico que sustenta a proteção autoral, interrogando sua coerência diante da emergência de novas formas de criação híbrida, nas quais a subjetividade humana se associa à racionalidade técnica dos sistemas de inteligência artificial. Trata-se, portanto, de uma hermenêutica de reconstrução crítica, que não apenas interpreta o texto da lei, mas o reposiciona em diálogo com o contexto tecnológico e cultural.

Além disso, o método analítico aplicado nesta pesquisa segue a orientação de Barbosa (2018) e Lana (2023), ao compreender o direito autoral como estrutura dinâmica, em constante interação com a realidade social e com as transformações comunicativas que redefinem o conceito de criação. Nessa perspectiva, a análise da Lei nº 9.610/1998 e de seus dispositivos interpretativos visa identificar a compatibilidade entre seus fundamentos originais e as demandas emergentes da sociedade algorítmica. A confrontação entre doutrina, jurisprudência e princípios constitucionais permite, assim, extrair conclusões que ultrapassam o plano exegético,

propondo ajustes conceituais que tornem o sistema autoral brasileiro mais coerente com os paradigmas da era digital. O método analítico, ao articular teoria e prática, converte-se em instrumento de mediação entre tradição e inovação, contribuindo para a formulação de um modelo jurídico que preserve a centralidade humana sem desconsiderar as potencialidades criativas da inteligência artificial.

7 RESULTADOS E DISCUSSÃO

7.1 ESTADO DA ARTE

A realização de uma revisão de literatura é fundamental em qualquer investigação científica, especialmente em nível de pós-graduação *stricto sensu*, por permitir identificar o estágio atual do conhecimento na área, bem como as principais lacunas a serem exploradas. No presente estudo, a revisão teve como objetivo compreender o debate acadêmico e jurídico acerca da proteção da propriedade intelectual, em especial no campo dos direitos autorais aplicáveis a obras literárias, diante do avanço da inteligência artificial (IA).

O artigo *“Copyright Protection for Works Created by AI Technology under the EU Law and Vietnamese Law”*, de Le Thi (2023), revela uma das principais questões enfrentadas pela doutrina e pela prática: a definição da autoria em obras criadas por inteligência artificial. O autor analisa comparativamente a legislação da União Europeia e do Vietnã e demonstra que, no âmbito europeu, a proteção autoral exige a presença de uma contribuição humana criativa, ainda que mínima. Essa interpretação está em consonância com decisões do Tribunal de Justiça da União Europeia e com a posição do Parlamento Europeu, que reafirmam a impossibilidade de reconhecimento autoral a criações integralmente produzidas por máquinas. Já no contexto vietnamita, conclui-se que não existe regulamentação capaz de atribuir direitos autorais a obras resultantes de IA, independentemente do grau de participação humana, o que acentua a insegurança jurídica e reforça a urgência de reformas legislativas.

A discussão sobre a atribuição autoral em sistemas de IA generativa é aprofundada no artigo *“Attribution Problem of Generative AI: A View from US Copyright Law”*, de Zeynep Ulku Kahveci (2023). A autora analisa os primeiros litígios nos Estados Unidos envolvendo plataformas de IA, como o GitHub Copilot, a Stability AI e a OpenAI, demonstrando que os tribunais norte-americanos enfrentam dificuldades em lidar com o tema pela fragilidade do sistema em matéria de direitos morais. Como consequência, os demandantes têm recorrido à Seção 1202 do Digital Millennium Copyright Act (DMCA), que protege contra a remoção ou modificação de informações de gestão de direitos autorais. A obra de Kahveci (2023) evidencia que, embora o *fair use* seja frequentemente invocado como defesa, ele não soluciona as demandas de

atribuição, sendo os processos em curso fundamentais para a definição de precedentes no uso de obras literárias em treinamentos de IA.

No plano teórico e conceitual, o artigo *“Deep Mining Authorship”*, de Manninger e Del Campo (2024), oferece uma reflexão histórica sobre a noção de autoria. Os autores reconstroem a trajetória da autoria desde seu caráter coletivo e anônimo nas tradições orais até a consolidação da figura individual do autor na modernidade, com o advento da imprensa e o romantismo. No entanto, argumentam que essa concepção individualista se torna insustentável no contexto contemporâneo, em que a inteligência artificial já é capaz de fornecer mais da metade da materialidade de certas obras literárias e artísticas. Sustentam ser necessário repensar o conceito de autoria, deslocando-o da figura singular para a lógica de processos criativos colaborativos entre humanos e máquinas. Trata-se de uma visão inovadora, que desafia os fundamentos clássicos do direito autoral.

De forma complementar, o artigo *“Autoría e Inteligencia Artificial Generativa: presupuestos filosóficos de la función del autor”*, de Misseri, Lucas E (2023), discute o tema da autoria sob uma perspectiva filosófico-jurídica. Amparando-se em Locke, no romantismo e no utilitarismo, e dialogando com Michel Foucault, Misseri defende que a função-autor implica responsabilidade estética, jurídica e social, dimensões que a inteligência artificial não é capaz de desempenhar. Assim, sustenta que obras criadas com mínima ou nenhuma intervenção humana devem ser reconhecidas como domínio público, justamente para preservar a dignidade da criatividade humana e evitar a concentração de direitos nas mãos de poucas empresas desenvolvedoras de IA. Essa perspectiva contrasta com a visão de Manninger e Del Campo (2024), que advoga por uma reconstrução do conceito de autoria, mas converge no reconhecimento de que a IA desafia a noção tradicional de criação literária.

A problemática da proteção de modelos de aprendizado de máquina é tratada no artigo *“Machine Learning Models Under the Copyright Microscope: Is EU Copyright Fit for Purpose?”*, de Begoña Gonzalez Otero (2020). A autora investiga se os modelos de machine learning podem ser juridicamente considerados programas de computador, métodos matemáticos ou mesmo uma nova categoria de obras. Sua análise demonstra que, embora o direito autoral europeu possa em alguns casos abranger esses modelos, há uma lacuna significativa: a proteção não alcança a funcionalidade essencial, que é justamente o elemento mais valioso desses sistemas. Gonzalez Otero (2020) conclui que não há justificativa para a criação de um direito *sui*

generis específico, mas defende a necessidade de cautela legislativa para não comprometer a inovação e a concorrência.

Outro aspecto relevante da literatura refere-se à utilização de soluções tecnológicas para a proteção de direitos autorais, explorado no artigo *“Artificial Intelligence and Blockchain for Copyright Infringement Detection”*, (Khare *et al.*, 2023). Os autores demonstram que a combinação entre redes neurais artificiais e blockchain pode ser utilizada para a detecção de violações de copyright em obras literárias, artísticas e audiovisuais. As redes neurais permitem identificar padrões de expressão, enquanto a blockchain atua como registro imutável e transparente de autoria, capaz de reforçar a prova em litígios e reduzir custos judiciais. Este estudo destaca a necessidade de integração entre o aparato jurídico e ferramentas tecnológicas para fortalecer a efetividade da proteção.

Por fim, o artigo *“Capturing Expression Using Linguistic Information”*, de Uzuner (2005), oferece uma contribuição essencial para a compreensão da proteção autoral ao diferenciar conteúdo de expressão. Os autores propõem métricas linguísticas que permitem identificar paráfrases com acurácia superior a 80%, em contraste com métodos tradicionais que não ultrapassam 53%. Tal resultado confirma que a proteção autoral se concentra na forma de expressão do autor, e não no conteúdo em si, fornecendo ferramentas técnicas que podem auxiliar na análise de possíveis infrações em obras literárias geradas por inteligência artificial.

A análise crítica da literatura revela convergências e divergências. Entre os pontos de convergência, destaca-se o consenso de que a intervenção humana é condição essencial para a proteção autoral (Le Thi, 2023; Misseri, 2023). Outro ponto comum é o reconhecimento de que a IA desafia os fundamentos clássicos da autoria (Manninger; Del Campo; 2024; Misseri, 2023), exigindo novas interpretações jurídicas e filosóficas. Já como divergências, observa-se que, enquanto alguns autores defendem que obras autônomas de IA devem ser inseridas no domínio público (Misseri, 2023), outros propõem reconstruções do conceito de autoria para abarcar processos colaborativos humano-máquina (Manninger; Del Campo, 2024). Além disso, o debate norte-americano, retratado por Kahveci (2023), centra-se na atribuição e nos direitos morais, ao passo que o debate europeu, analisado por Le Thi (2023) e Gonzalez Otero (2020), concentra-se nos critérios de originalidade e no enquadramento dos modelos de machine learning.

Por outro lado, estudos como os de Khare *et al.*, (2023) e Gervasi *et al.* (2005)

demonstram que os desafios jurídicos podem ser parcialmente enfrentados mediante o uso de tecnologias complementares, capazes de fornecer evidências mais sólidas de autoria e originalidade. Isso sugere que a evolução do direito autoral no contexto da inteligência artificial não se dará apenas no plano normativo, mas também na articulação com instrumentos técnicos que reforcem a aplicabilidade das normas.

Dessa forma, o estado da arte evidencia que a temática da proteção da propriedade intelectual diante da inteligência artificial se encontra em pleno desenvolvimento, marcada por incertezas regulatórias e filosóficas. Persistem lacunas relacionadas à definição de autoria, aos critérios objetivos de originalidade e à uniformização normativa internacional. Essa constatação reforça a relevância da presente dissertação, que se propõe a contribuir com uma reflexão jurídica aprofundada sobre a regulamentação da IA no campo dos direitos autorais literários, com vistas à construção de um marco normativo equilibrado que promova tanto a inovação tecnológica quanto a valorização da criatividade humana.

7.2 RESULTADOS

Os resultados da pesquisa permitiram evidenciar que os conceitos de autoria e originalidade, pilares do direito autoral literário, não constituem categorias naturais ou imutáveis, mas sim construções históricas e culturais resultantes de transformações filosóficas, sociais e jurídicas ao longo do tempo. A análise histórica mostrou que a centralidade do sujeito humano como titular exclusivo da criação intelectual consolidou-se na modernidade, especialmente a partir do Iluminismo e da positivação legislativa promovida pelo *Statute of Anne* (1710) e pelas leis francesas pós-Revolução. No contexto brasileiro, a evolução normativa da Constituição de 1824 até a de 1988 evidenciou a progressiva sedimentação de uma concepção antropocêntrica, fundada na ideia de que somente o ser humano é capaz de produzir obras intelectuais dotadas de originalidade.

Essa tradição, entretanto, encontra-se atualmente tensionada pela emergência da inteligência artificial generativa, que introduz elementos não humanos no processo criativo e desafia as fronteiras conceituais do direito autoral clássico. A possibilidade de sistemas autônomos produzirem textos, imagens e composições musicais de alta complexidade desloca o foco da criação individual para um ambiente de colaboração híbrida entre homem e máquina. O cenário atual exige a revisão crítica

dos fundamentos que sustentam a autoria e a originalidade, na medida em que a contribuição humana passa a coexistir — e, em muitos casos, a se confundir — com a intervenção algorítmica.

Outrossim, a análise empreendida de sistemas jurídicos normativos internacionais demonstrou que os diferentes sistemas jurídicos vêm enfrentando o desafio da autoria e da originalidade mediadas por IA de modos diversos. O sistema norte-americano adota o critério do *modicum of creativity*, estabelecido no caso *Feist Publications v. Rural Telephone Service Co.* (1991), segundo o qual basta um mínimo de criatividade para que uma obra seja protegida por direitos autorais. Já o sistema europeu, conforme o precedente *Infopaq International A/S v. Danske Dagblades Forening* (2009), exige a demonstração de uma “criação intelectual própria do autor”, vinculando a proteção à manifestação de escolhas criativas pessoais. As recomendações mais recentes da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) apontam soluções intermediárias, sugerindo a criação da categoria de “obras assistidas por inteligência artificial”, desde que se comprove uma contribuição humana relevante no processo criativo.

Desse exame resultaram duas constatações centrais: primeiro, há uma convergência internacional na manutenção da imprescindibilidade da intervenção humana para a atribuição da autoria; segundo, persistem divergências quanto ao grau mínimo de criatividade exigido para o reconhecimento da originalidade. Com base nesse panorama, o estudo propôs a formulação de um teste composto de originalidade, conjugando critérios subjetivos, referentes às escolhas criativas livres e conscientes do autor, e objetivos, relativos ao mínimo de diferenciação criativa que distingue a obra de outras já existentes. Essa proposta representa uma contribuição inovadora ao debate jurídico brasileiro, ao oferecer um parâmetro mais equilibrado para aferir a originalidade em criações mediadas por IA.

Já no que concerne ao plano normativo interno, a análise da Lei nº 9.610/1998, em diálogo com a Constituição Federal de 1988, com a doutrina nacional e com a jurisprudência dos tribunais superiores, revelou a insuficiência do atual marco legal para lidar com as novas formas de criação intelectual. Elaborada em um contexto pré-digital, a lei carece de definição de originalidade e de parâmetros claros para obras produzidas com o auxílio de sistemas algorítmicos, o que compromete a segurança jurídica de autores, usuários e agentes econômicos.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem se orientado no sentido

de que a originalidade requer apenas um grau mínimo de criatividade, enquanto o Supremo Tribunal Federal, em decisões como a ADI 4815, enfatiza a necessidade de compatibilizar a proteção autoral com outros direitos constitucionais, como a liberdade de expressão e o acesso à informação.

A partir dessa constatação, o estudo propõe três diretrizes normativas para a atualização do regime jurídico brasileiro: (i) a positivação do conceito de originalidade como resultado de escolhas criativas humanas; (ii) a criação da categoria de “obra assistida por inteligência artificial”, acompanhada de requisitos de transparência, controle criativo e identificação da contribuição humana; e (iii) a harmonização da legislação autoral com os princípios constitucionais da liberdade de criação, do acesso à cultura e da preservação do domínio público. Essas medidas visam preservar a centralidade da autoria humana, ao mesmo tempo em que reconhecem as transformações tecnológicas e culturais decorrentes do uso da inteligência artificial no processo criativo.

Em perspectiva panorâmica, os resultados e discussões confirmam a hipótese central de que a Lei nº 9.610/1998, em sua configuração atual, revela-se insuficiente para enfrentar a complexidade trazida pela inteligência artificial generativa. O trabalho, ao articular fundamentos históricos, análises de sistemas normativos internacionais e proposições normativas, pretende oferecer uma reflexão crítica e propositiva que concilie três dimensões indissociáveis: (i) a preservação da centralidade humana na criação intelectual; (ii) a salvaguarda da originalidade enquanto expressão da liberdade criadora; e (iii) a segurança jurídica indispensável à inovação tecnológica e cultural.

No contexto da exposição da abordagem metodológica e dos resultados obtidos, mostra-se relevante proceder à individualização dos objetivos específicos, de modo a permitir uma compreensão didática e coerente da análise desenvolvida. Essa organização contribui para estabelecer uma articulação lógica entre os propósitos da pesquisa, os procedimentos adotados e as conclusões alcançadas, assegurando coesão argumentativa e rigor científico à estrutura da dissertação.

- **Analisar a evolução dos conceitos de autoria e originalidade no direito autoral literal**

A evolução dos conceitos de autoria e originalidade no direito autoral revela um percurso histórico que reflete transformações profundas na compreensão do sujeito criador e do valor da obra intelectual. Desde o paradigma iluminista, que

consolidou a figura do autor como expressão da individualidade e da racionalidade humanas, o direito autoral passou a reconhecer a criação como projeção da personalidade, dotando-a de tutela jurídica vinculada à noção de subjetividade. Contudo, a modernidade tardia introduziu um deslocamento paulatino desse eixo antropocêntrico: o avanço das tecnologias de produção automatizada e a emergência de processos criativos colaborativos provocaram a diluição das fronteiras entre autor e obra (Zanini, 2015). Assim, a reconstrução histórica desses conceitos evidencia não apenas a sua origem humanista, mas também a sua vulnerabilidade diante das novas formas de criação mediadas por algoritmos e sistemas de inteligência artificial generativa.

- **Examinar os critérios de aferição da autoria e da originalidade com o uso da inteligência artificial nos sistemas normativos internacionais**

Os critérios de aferição da autoria e da originalidade no contexto da inteligência artificial divergem substancialmente entre os principais sistemas normativos internacionais, refletindo distintas matrizes filosóficas e finalidades jurídicas. No modelo norte-americano, de base utilitarista, predomina a exigência de uma contribuição criativa mínima, apta a distinguir a obra de uma mera reprodução técnica, reconhecendo proteção apenas quando há controle intelectual humano efetivo sobre o resultado. Já o sistema europeu, ancorado no direito moral e na tradição do *droit d'auteur*, mantém a centralidade da expressão pessoal e da liberdade criadora, admitindo a intervenção tecnológica apenas como instrumento subordinado à vontade do autor. Em contraposição, experiências asiáticas e organismos multilaterais, como a OMPI, têm explorado categorias intermediárias, como as “obras assistidas por IA” buscando conciliar a tutela jurídica com a eficiência inovadora. A análise comparada demonstra, assim, que a aferição da originalidade em criações híbridas tornou-se um dos principais desafios da harmonização normativa internacional.

- **Analisar a Lei nº 9.610/1998 em diálogo com a Constituição Federal de 1988, a doutrina nacional e a jurisprudência dos tribunais superiores no uso da inteligência artificial**

A Lei nº 9.610/1998, interpretada à luz dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da função social da propriedade intelectual e da promoção do desenvolvimento científico e cultural, revela uma estrutura normativa ainda firmemente ancorada na concepção personalista da criação. A ausência de

previsão expressa sobre produções mediadas por inteligência artificial coloca o intérprete diante de um vácuo regulatório, exigindo uma hermenêutica constitucional capaz de compatibilizar os valores da inovação tecnológica com a salvaguarda da autoria humana. A doutrina nacional tem se dividido entre correntes que defendem a exclusividade da autoria humana e aquelas que admitem o reconhecimento de titularidades derivadas ou compartilhadas. Todavia, na IX Jornada de Direito Civil consolidou-se o entendimento de que a titularidade autoral permanece vinculada exclusivamente à pessoa humana, afirmando que, ainda que sistemas de inteligência artificial operem com elevado grau de autonomia, não lhes é atribuível a condição jurídica de autor, a qual se mantém restrita aos seres humanos (IX Jornada de Direito Civil, Enunciado nº 670). Já a jurisprudência dos tribunais superiores, embora incipiente, tem reafirmado a indissociabilidade entre autoria e manifestação intelectual individual. Desse modo, o diálogo entre a legislação ordinária, a Constituição e a doutrina apontam para a necessidade urgente de um marco regulatório que discipline as criações intelectuais assistidas por IA, preservando o equilíbrio entre segurança jurídica, incentivo à inovação e respeito aos direitos fundamentais do autor.

Assim, a presente dissertação se insere no horizonte das discussões contemporâneas sobre propriedade intelectual e inteligência artificial, reafirmando o direito autoral como instrumento de equilíbrio entre estímulo à criação, acesso à cultura e tutela do domínio público. Ao fazê-lo, propõe-se não apenas a revisitar os alicerces do direito de autor, mas a repensá-los, de forma capaz de acolher a complexidade criativa de um mundo compartilhado entre homens e máquinas.

- **Propor parâmetros normativos para a proteção das obras produzidas ou assistidas por sistemas de inteligência artificial, com vistas a suprir as lacunas existentes na Lei nº 9.610/1998.**

É a partir da compreensão de que a regulação da inteligência artificial aplicada à criação literária não se reduz a um exercício de engenharia normativa, mas constitui uma escolha constitucional e política — que se estrutura o percurso analítico da presente dissertação. A investigação da Lei nº 9.610/1998, conduzida em diálogo com a Constituição Federal de 1988, com a doutrina especializada e com experiências regulatórias estrangeiras, revela que as lacunas normativas relativas à autoria, à originalidade e à titularidade das obras mediadas por tecnologia não podem ser solucionadas por simples extensão de categorias tradicionais, sob pena de esvaziamento da função garantidora do direito autoral. O enfrentamento dessas

lacunas exige, portanto, uma reconstrução dogmática sensível às transformações tecnológicas, mas firmemente ancorada na centralidade da criação humana e na tutela dos direitos fundamentais.

Nesse sentido, a análise crítica desenvolvida ao longo do trabalho não se esgota na descrição das insuficiências do marco jurídico vigente, mas projeta-se na formulação de parâmetros normativos aptos a orientar a proteção das obras literárias produzidas ou assistidas por inteligência artificial. A sistematização desses parâmetros, apresentada ao final da dissertação sob a forma de relatório técnico-jurídico, decorre diretamente das premissas teóricas adotadas e do percurso metodológico delineado, assumindo-se como instrumento de contribuição qualificada ao debate regulatório contemporâneo. Longe de pretender soluções definitivas, o produto proposto busca oferecer referências interpretativas que conciliem inovação tecnológica, segurança jurídica e preservação do domínio público, reafirmando o direito autoral como expressão da dignidade da pessoa humana e da função social da propriedade intelectual.

A estipulação de tais parâmetros para uma futura regulação da Inteligência Artificial apresenta-se não como obstáculo, mas como condição de possibilidade para a própria inovação, ao passo que busca resguardar o interesse público e os direitos fundamentais diante do uso intensivo das tecnologias. O esforço é permanentemente de contenção e orientação, com o escopo de evitar que a promessa de progresso técnico se converta em fator de desequilíbrio social, impondo ao direito a tarefa de compatibilizar a expansão das ferramentas inovadoras com a promoção do bem-estar coletivo.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação buscou correlacionar, sob uma abordagem crítica e sistemática, os impactos da inteligência artificial sobre o direito autoral brasileiro, tomando como referência a Lei nº 9.610/1998, a Constituição Federal de 1988, a doutrina especializada e o direito comparado. O percurso metodológico, de natureza analítica, permitiu compreender a evolução dos conceitos de autoria e originalidade como construções culturais, não naturais, e avaliar sua capacidade de resistência frente às transformações tecnológicas contemporâneas. Constatou-se que o ordenamento nacional, fundado em uma concepção humanista e personalista da criação intelectual, encontra-se tensionado pela emergência de sistemas capazes de gerar obras com reduzida ou nula intervenção humana, o que evidencia a insuficiência dos paradigmas tradicionais para lidar com as criações híbridas.

Ainda, analisando ordenamentos jurídicos internacionais, verificou-se que estes vêm adotando modelos normativos intermediários, que reconhecem a relevância da intervenção humana sem desconsiderar a contribuição tecnológica. A proposta de criação da categoria de “obra assistida por IA”, defendida por Colling (2022), emerge como solução teórica consistente e alinhada às recomendações da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), ao propor um regime jurídico que preserve a centralidade humana e, simultaneamente, promova segurança jurídica e estímulo à inovação. De forma convergente, Costa (2024) destaca que a regulação da IA no campo da propriedade intelectual deve avançar com prudência e proporcionalidade, buscando equilibrar a tutela dos direitos autorais com a dinâmica tecnológica e econômica do ambiente digital. Essa análise reforça que o desafio atual não reside apenas em definir a titularidade das obras algorítmicas, mas em repensar a função social da propriedade intelectual como instrumento de justiça criativa e difusão do conhecimento.

Diante desse panorama, conclui-se que a atualização do sistema autoral brasileiro é uma necessidade estrutural, e não apenas legislativa. A ausência de critérios objetivos para aferir a contribuição humana, bem como a falta de mecanismos de transparência na utilização de IA, gera um vácuo normativo que fragiliza tanto os criadores quanto o mercado cultural. Assim, propõe-se a positivação da categoria de obra assistida por IA, acompanhada de requisitos de identificação da intervenção

humana, rastreabilidade algorítmica e dever de exposição nos registros autorais, além da harmonização entre a Lei de Direitos Autorais e os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do acesso à cultura e da promoção do desenvolvimento tecnológico sustentável. Em síntese, a presente pesquisa sustenta que o futuro do direito autoral no Brasil dependerá da capacidade de o legislador e a doutrina articularem uma síntese normativa humanista e tecnológica, capaz de preservar a autoria como valor ético e cultural, ao mesmo tempo em que assegura as condições jurídicas para o florescimento da inovação em uma sociedade informacional.

Embora a presente análise tenha buscado abarcar de forma ampla e crítica as interfaces entre inteligência artificial e direito autoral, é necessário reconhecer os limites que lhe são próprios, decorrentes das opções teóricas e metodológicas adotadas. O estudo circunscreve-se a uma análise essencialmente normativa e interpretativa, tendo em vista a ainda incipiente consolidação de dados empíricos e decisões judiciais que tratem de modo direto as criações produzidas por sistemas de IA no Brasil. Além disso, a natureza multifacetada do tema, situada entre o direito, a tecnologia e a economia criativa, exige constante reavaliação conceitual e atualização analítica, à medida que o desenvolvimento técnico e o ambiente regulatório internacional se transformam em ritmo acelerado.

Como recomendação para pesquisas futuras, sugere-se o aprofundamento empírico sobre a interface entre inteligência artificial e propriedade intelectual, especialmente mediante estudos de caso sobre litígios, contratos e políticas de compliance em empresas que utilizam IA generativa. Além disso, torna-se relevante investigar os impactos econômicos e sociais da eventual positivação da categoria de “obra assistida por IA”, bem como analisar comparativamente a experiência de países que já implementaram modelos regulatórios avançados. Tais pesquisas poderão contribuir para a formulação de políticas públicas mais equilibradas e eficazes, capazes de assegurar tanto a proteção dos criadores humanos quanto a promoção responsável da inovação tecnológica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASCENSÃO, José de Oliveira. **Direito autoral**. 5. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

BARBOSA, Denis Borges. **Propriedade intelectual: direitos autorais e software**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003. v. 1.

BARROS, A. M. D. B. A LEI DE DIREITOS AUTORAIS E AS OBRAS GERADAS POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL. **Revista Científica do UBM**, v. 26, n. 50, p. 128-138. Acesso em: 05 jul. 2025.

BRASIL. Conselho da Justiça Federal. **IX Jornada de Direito Civil: enunciados aprovados**. Brasília, DF, 2022. Disponível em: <https://www.irib.org.br/app/webroot/files/downloads/files/enunciados-aprovados-2022-vf.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998**. Regula os direitos autorais e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 136, n. 34, p. 3–6, 20 fev. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm. Acesso em: 27 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Marco Civil da Internet. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 30 maio 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm. Acesso em: 30 maio 2025.

BRIDY, Annemarie. Coding creativity: copyright and the artificially intelligent author. **Stanford Technology Law Review**, v. 5, p. 1–28, 2012. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=1888622>. Acesso em: 18 out. 2025.

CARMO, Valter Moura do; COSTA, Rodrigo Vieira; OLIVEIRA, Liziane Paixão Silva (coords.). **Direito digital, algoritmos, vigilância e desinformação I**. Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara, 2024. Disponível em: <https://www.conpedi.org.br>. Acesso em: 30 ago. 2025.

COLLING, Letícia Bentz. **Inteligência artificial e autoria sob a ótica do direito comparado**. Porto Alegre: Instituto Observatório de Direito Autoral, 2022. Disponível em: <https://ioda.org.br/publicacoes/artigos/inteligencia-artificial-e-autoria-sob-a-optica-do-direito-comparado/>. Acesso em: 2 jul. 2025.

CUMINATO, Lara de Azevedo; TEODORO, Matheus. Direito autoral de obras criadas por inteligência artificial (IA). **Revista Científica Eletrônica de Ciências Aplicadas da FAIT**, Itapeva, v. 9, n. 2, out. 2024. Acesso em: 16 jul. 2025.

DA SILVA, Artur Stamford; LUCKWU, Myllena. Algoritmos de inteligência artificial e decisão jurídica: o caso da ELIS do Tribunal de Justiça de Pernambuco. **Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, Brasília, DF, v. 34, n. 3, p. 26–42, 2022. Disponível em: <https://revista.trf1.jus.br/trf1/article/view/435>. Acesso em: 22 out. 2025.

EHRHARDT JÚNIOR, Marcos; MILHAZES NETO, Antonio Luiz. A questão da autoria e titularidade das obras criadas por inteligência artificial generativa de imagens no direito brasileiro. **Revista Brasileira de Direito Civil**, Belo Horizonte, v. 33, n. 3, p. 301–324, jul./set. 2024. DOI: 10.33242/rbdc.2024.03.012.

FERRO, Vanessa da Silva. **As obras artísticas geradas pela inteligência artificial**: considerações e controvérsias. 2019. 149 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

FOUCAULT, Michel. A escrita de si. In: FOUCAULT, Michel. **O que é um autor?** Lisboa: Veja, 1992. p. 127–166.

GERVAIS, Daniel J. The machine as author. **Iowa Law Review**, v. 105, n. 5, p. 2053–2106, 2020. Disponível em: <https://ilr.law.uiowa.edu/print/volume-105-issue-5/the-machine-as-author/>. Acesso em: 18 out. 2025.

GONZALEZ OTERO, Begoña. Machine learning models under the copyright microscope: is EU copyright fit for purpose? **Max Planck Institute for Innovation and Competition**, 2020. DOI: 10.13140/RG.2.2.29771.21287. Acesso em: 15 out. 2025.

KAHVECI, Zeynep Ulku. Attribution problem of generative AI: a view from US copyright law. **Journal of Intellectual Property, Information Technology and Electronic Commerce Law (JIPITEC)**, v. 14, n. 2, p. 175–192, 2023. DOI: 10.2139/ssrn.4523768.

KHARE, Aryan et al. Artificial intelligence and blockchain for copyright infringement detection. In: **International Conference on Edge Computing and Applications (ICECAA)**, 2023. p. 492–496. DOI: 10.1109/ICECAA58104.2023.10212277.

LANA, Alice de Perdigão. Autoria e inteligência artificial: desafios para a teoria do direito autoral. **Revista Brasileira de Propriedade Intelectual**, v. 7, n. 2, p. 55–74, 2023.

LE THI, Minh. Copyright protection for works created by AI technology under the EU law and Vietnamese law. **Review of European and Comparative Law**, v. 55, n. 4, 2023. DOI: 10.31743/recl.16258.

MACHADO, I. G. de O.; DISCONZI, V. S. do P. Direitos autorais na era digital. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 11, n. 10, p. 2193–2209, 2025. DOI: 10.51891/rease.v11i10.21303.

MANNINGER, S.; DEL CAMPO, M. Deep mining authorship. In: YAN, C. et al. (eds.). **Phygital intelligence**. Singapore: Springer, 2024. DOI: 10.1007/978-981-99-8405-3_1.

MARTINS, Luciano Gabriel. Direitos autorais na era da internet. **Revista de Humanidades, Tecnologia e Cultura**, v. 2, n. 1, 2011. Disponível em: <https://fatecbauru.cps.sp.gov.br/>. Acesso em: 20 out. 2025.

MISSERI, L. E. Autoría e inteligencia artificial generativa: presupuestos filosóficos de la función del autor. **Isonomía – Revista de Teoría y Filosofía del Derecho**, n. 59, 2023. DOI: 10.5347/isonomia.59/2023.692.

OCAMPO, Sergio Pignuoli. Como a comunicação artificial é possível? In: SILVA, Artur Stamford da; CABRAL, Anne; LIMA, Ana Paula Canto de (orgs.). **Direito digital, tecnologia e sociedade: mapeando temas, práticas e pesquisas**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2024. p. 11–18.

PATTERSON, L. Ray. **Copyright in historical perspective**. Nashville: Vanderbilt University Press, 1968.

ROSE, Mark. **Authors and owners: the invention of copyright**. Cambridge: Harvard University Press, 1993.

ROSSETTI, Regina; MELLO E SILVA, Cristiane Vieira de. Direitos fundamentais no uso de inteligência artificial no poder judiciário brasileiro. **Tecnologia e Sociedade**, Curitiba, v. 20, n. 59, p. 219–235, jan./abr. 2024. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/rts/article/view/16406>. Acesso em: 12 out. 2025.

SALDANHA, Alexandre Henrique Tavares. Criatividade e originalidade nas criações feitas por inteligências artificiais. In: SILVA, Artur Stamford da; CABRAL, Anne; LIMA, Ana Paula Canto de (orgs.). **Direito digital, tecnologia e sociedade: mapeando temas, práticas e pesquisas**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2024. p. 58–69.

SCHIRRU, Luca. **Direito autoral e inteligência artificial: autoria e titularidade nos produtos da IA**. 2020. Tese (Doutorado) – Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: https://www.ie.ufrj.br/images/IE/PPED/Teses/2020/Vers%C3%A3o%20final_Tese%20Luca_PDFA.pdf. Acesso em: 20 out. 2025.

SILVA, Artur Stamford da. Algoritmos de inteligência artificial e a prática jurídica: elementos de pesquisa empírica. In: PIMENTEL, Alexandre Freire et al. (orgs.). **Direito digital, tecnologia e sociedade: mapeando temas, práticas e pesquisas**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2024.

SILVA, Artur Stamford da; CABRAL, Anne; LIMA, Ana Paula Canto de (orgs.). **Direito digital, tecnologia e sociedade: mapeando temas, práticas e pesquisas**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2024.

SOUZA, Allan Rocha de. Os direitos morais do autor. **Civilistica.com**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, p. 1–23, 2013. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/73>. Acesso em: 14 jun. 2025.

UNITED KINGDOM. **Copyright, Designs and Patents Act 1988**. Disponível em: <https://www.legislation.gov.uk/ukpga/1988/48/contents>. Acesso em: 30 maio 2025.

UNITED STATES. U.S. COPYRIGHT OFFICE. **Compendium of U.S. Copyright Office Practices**. 3rd ed. Washington, D.C., 2021.

UNITED STATES. U.S. COPYRIGHT OFFICE. **Copyright registration guidance: works containing material generated by artificial intelligence**. Washington, D.C., 2023.

UZUNER, Özlem; KATZ, Boris. Capturing expression using linguistic information. In: **Proceedings of the 20th National Conference on Artificial Intelligence (AAAI'05)**, v. 3, p. 1124–1129, 2005.

WACHOWICZ, Marcos; GONÇALVES, Lukas Ruthes. **Inteligência artificial e criatividade: novos conceitos na propriedade intelectual**. Curitiba: Gedai, 2019.

WIPO – WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. **Intellectual property and artificial intelligence: a discussion summary**. Geneva: WIPO, 2020.

WIPO – WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. **Revised issues paper on intellectual property policy and artificial intelligence**. Geneva: WIPO, 2022.

WIPO – WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. **WIPO conversation on intellectual property and artificial intelligence – summary of discussions**. Geneva: WIPO, 2023.

WOODMANSEE, Martha. **The author, art, and the market: rereading the history of aesthetics**. New York: Columbia University Press, 1994.

ZANINI, Leonardo Estevam de Assis. Direito de autor em perspectiva histórica: da Idade Média ao reconhecimento dos direitos da personalidade do autor. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, Lisboa, ano 1, n. 2, p. 1131–1164, 2015. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2015/2/2015_02_1131_1164.pdf. Acesso em: 20 out. 2025.

APÊNDICE A – Matrix FOFA (SWOT)

	AJUDA	ATRAPALHA
INTERNA (Organização)	FORÇAS Pesquisa com base sólida em revisão doutrinária, legislativa e jurisprudencial. - Forte embasamento constitucional e dogmático, com ênfase na dignidade da pessoa humana. - Utilização de métodos analítico para construção normativa. - Proposta prática de produto técnico (cartilha) com alta aplicabilidade e replicabilidade. - Interdisciplinaridade com impacto jurídico, tecnológico, econômico e social.	FRAQUEZAS - Ausência de precedentes firmes no Brasil sobre autoria em obras geradas por inteligência artificial. - Dificuldade de transpor modelos estrangeiros sem adequações culturais e institucionais. - Complexidade na definição de autoria e responsabilidade em criações híbridas. - Limitações na efetividade da cartilha caso não haja adesão institucional ou legislativa.
EXTERNA (Ambiente)	OPORTUNIDADES - Lacuna normativa no Brasil quanto à autoria por IA gerando demanda real por soluções jurídicas. - Crescente interesse internacional e nacional sobre a regulamentação de criações algorítmicas. - Possibilidade de influenciar políticas públicas, marcos legais e o Poder Judiciário. - Aplicabilidade direta em diversos setores: jurídico,	AMEAÇAS - Resistência política ou institucional à reformulação da Lei de Direitos Autorais. - Riscos de judicialização excessiva por falta de clareza legal. - Domínio de big techs no uso e exploração de IA, com possível desequilíbrio na proteção do autor humano. - Distorções legislativas por lobbies ou projetos de

	acadêmico, empresarial e governamental. - Potencial de cooperação com organismos internacionais (OMPI, UE, Mercosul).	lei desconectados da realidade jurídica brasileira.
--	--	---

APÊNDICE B – Modelo de Negócio CANVAS

PARCERIAS-CHAVE - UFERSA, PROFNIT - INPI, OMPI - Escritórios de advocacia - Plataformas de IA e associações do setor criativo	ATIVIDADES-CHAVE - Pesquisa contínua sobre IA e direitos autorais - Produção de conteúdo técnico (cartilha, artigos) - Participação em eventos e fóruns - Divulgação em canais jurídicos e acadêmicos	RECURSOS-CHAVE - Equipe especializada em PI e IA - Acesso a bancos de dados jurídicos - Parcerias estratégicas - Plataforma de publicação e distribuição
PROPOSTA DE VALOR - Cartilha prática, clara e atualizada - Redução da insegurança jurídica sobre autoria com IA - Promoção da inovação responsável e proteção de direitos	RELACIONAMENTO COM CLIENTES - Conteúdo acessível e técnico - Consultoria jurídica (quando aplicável) - Webinars, palestras, relatórios e atualizações periódicas	SEGMENTOS DE CLIENTES - Escritórios de advocacia e consultorias jurídicas - Empresas de tecnologia e startups com IA - Universidades, centros de inovação - Órgãos governamentais e legisladores - Autores, artistas e profissionais criativos
CANAIS - Distribuição digital (site, e-mail, plataformas jurídicas e acadêmicas) - Publicações em eventos, congressos e revistas - Cursos e workshops - Parcerias com instituições	ESTRUTURA DE CUSTOS - Pesquisa e design da cartilha - Produção e diagramação - Capacitação e Consultoria - Serviços Jurídicos	FONTES DE RECEITA - Venda/licenciamento da cartilha - Cursos, palestras e workshops - Consultorias jurídicas - Treinamentos corporativos em parceria

APÊNDICE C – ARTIGO SUBMETIDO À PUBLICAÇÃO

submissão

Entrada



Valquiria Wen... 26 de ago.

para mim ▾



ELITA GERMANO NÉO,

Agradecemos a submissão do trabalho "Autoria e Direitos Autorais na Era da Inteligência Artificial Generativa: desafios e propostas normativas no ordenamento jurídico brasileiro" para a revista Direito & TI.

Acompanhe o progresso da sua submissão por meio da interface de administração do sistema, disponível em:

URL da submissão: <https://direitoeti.com.br/direitoeti/authorDashboard/submission/319>

Login: egn_germano2025

Em caso de dúvidas, entre em contato via e-mail.

Agradecemos mais uma vez considerar nossa revista como meio de compartilhar seu trabalho.

Valquiria Wendt

APÊNDICE D- RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO

REFLEXÃO JURÍDICA NA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL: a regulamentação da inteligência artificial (ia) no contexto dos direitos autorais de obras literárias.

Elita Germano Néo

DISCENTE DO MESTRADO PROFISSIONAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA A INOVAÇÃO

Doutora Ana Lúcia Brenner Barreto Miranda

DOCENTE DO MESTRADO

RELATÓRIO TÉCNICO

Este trabalho é um produto técnico-científico resultante do Trabalho de Conclusão do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação, feito sob a orientação da Prof. Dra. Ana Lúcia Brenner Barreto Miranda. O Ponto focal do programa é a análise das repercussões da utilização de sistemas de inteligência artificial no processo de criação literária.

A elaboração deste relatório tem como finalidade apresentar um diagnóstico crítico acerca dos desafios emergentes nesse cenário, bem como propor recomendações de caráter prático e indicadores de monitoramento capazes de orientar instituições, pesquisadores e agentes do setor criativo. Pretende-se, assim, fomentar a adoção de práticas responsáveis que harmonizem o potencial inovador das ferramentas digitais com a salvaguarda da atividade intelectual humana.

REFLEXÃO JURÍDICA NA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL: a regulamentação da inteligência artificial (ia) no contexto dos direitos autorais de obras literárias.

RESUMO

O presente relatório técnico conclusivo resulta de pesquisa voltada à análise das implicações da inteligência artificial no processo de criação literária, com ênfase na problemática da autoria e da originalidade em obras produzidas com apoio tecnológico. O estudo propõe a reflexão sobre os impactos dessa realidade emergente para o setor criativo, destacando a importância de se estabelecer parâmetros conceituais e práticos que assegurem a preservação da centralidade humana na atividade intelectual. A partir de abordagem qualitativa e exploratória, o relatório apresenta diagnóstico crítico, identifica riscos e oportunidades associados ao uso da inteligência artificial e propõe recomendações institucionais acompanhadas de indicadores de monitoramento. As contribuições aqui sistematizadas visam orientar pesquisadores, profissionais e instituições culturais na adoção de práticas responsáveis, de modo a equilibrar inovação tecnológica e valorização da criação humana.

ABSTRACT

This technical report presents a conclusive analysis of the implications of artificial intelligence (AI) on the literary creation process, with particular emphasis on authorship and originality in works produced with technological assistance. The study reflects on the impacts of this emerging reality on the creative sector, highlighting the importance of establishing conceptual and practical parameters that ensure the preservation of human centrality in intellectual activity. Using a qualitative and exploratory approach, the report provides a critical assessment, identifies risks and opportunities associated with AI utilization, and proposes institutional recommendations supported by monitoring indicators. The insights presented aim to guide researchers, professionals, and cultural institutions in adopting responsible practices, fostering a balance between technological innovation and the appreciation of human creativity.

INTRODUÇÃO

O avanço das tecnologias de inteligência artificial (IA) tem provocado transformações profundas em múltiplos setores do conhecimento e da produção artística, destacando-se, entre eles, o campo da criação literária. Observa-se, simultaneamente, um aumento expressivo na produção de obras mediadas por ferramentas de IA, as quais oferecem recursos inovadores capazes de auxiliar autores na elaboração textual, na construção de enredos e na experimentação estética. Nesse cenário emergente, não apenas os processos criativos são impactados, como também a dinâmica de circulação, recepção e consumo dos conteúdos literários.

Ademais, a incorporação de sistemas de IA na criação literária suscita questões complexas relacionadas à autoria e à originalidade das obras produzidas. A identificação da contribuição humana e o reconhecimento do papel do autor tradicional tornam-se progressivamente mais

incertos, promovendo debates jurídicos, éticos e culturais sobre propriedade intelectual, direitos autorais e atribuição de mérito criativo. Esse contexto evidencia, por conseguinte, a necessidade premente de reflexão crítica e de proposição de diretrizes capazes de conciliar inovação tecnológica com os princípios que regem a atividade intelectual humana.

Diante desse panorama, o presente relatório técnico conclusivo tem por objetivo apresentar recomendações fundamentadas para a análise, compreensão e tratamento das obras literárias produzidas com apoio de IA. Pretende-se, assim, fornecer subsídios consistentes a pesquisadores, profissionais e instituições culturais, orientando a adoção de práticas responsáveis que preservem a centralidade da criação humana, promovam segurança jurídica e fomentem um ambiente propício ao desenvolvimento sustentável da literatura contemporânea.

METODOLOGIA

Prestigia-se, na presente investigação, a abordagem de pesquisa do tipo qualitativa, cujo método adotado é o indutivo, tendo por procedimento o cotejo bibliográfico e documental. Tal escolha se justifica pelas características peculiares do objeto estudado, que envolve dimensões tecnológicas, jurídicas, culturais e artísticas, bem como pela complexidade dos fenômenos relacionados à criação literária mediada por inteligência artificial.

Todavia, não se impede o recurso, quando necessário, a dados normativos, jurisprudenciais e indicadores de monitoramento que se mostrem imprescindíveis à compreensão dos contextos, conceitos e modelos apresentados sobre a temática abordada. Com fito em explicitar e fundamentar a utilização desses elementos, buscou-se equacionar os fins da pesquisa com os meios mais adequados à sua realização.

Uma vez identificadas as problemáticas centrais – autoria, originalidade e titularidade das obras produzidas com apoio de IA —, procedeu-se à análise crítica e sistemática de textos acadêmicos, legislações pertinentes, tratados internacionais e decisões judiciais. Por meio de indução, ou seja, do cotejamento reiterado de fatos, experiências e interpretações teóricas, buscou-se compreender os conceitos mais amplos e concretos do objeto estudado, delimitando-os às particularidades inerentes ao processo de construção do relatório.

A revisão de literatura teve como objetivo analisar o debate acadêmico e jurídico sobre direitos autorais de obras literárias diante da inteligência artificial. Pesquisou-se nas bases Scopus (8

artigos relevantes) e Web of Science (3 artigos), desconsiderando-se três artigos por não serem pertinentes à problemática central.

Especificamente, a pesquisa contemplou: (i) levantamento bibliográfico em livros, artigos acadêmicos e periódicos especializados sobre autoria, originalidade, direitos autorais e impactos da IA na produção literária; (ii) análise documental de legislações nacionais, tratados internacionais e jurisprudência correlata; e (iii) construção de indicadores de monitoramento e métricas de avaliação, concebidos para aferir riscos, oportunidades e grau de intervenção humana nas obras produzidas com IA.

Assim, à luz da expansão do objeto pesquisado, que envolve subjetividades, normas, práticas culturais e institucionais, constatou-se que a metodologia qualitativa se apresenta como a mais adequada, permitindo interpretação crítica das realidades observadas, estabelecimento de parâmetros de análise e proposição de recomendações fundamentadas. Por conseguinte, a pesquisa assume cunho exploratório, ao passo que busca aprimorar o entendimento existente e contribuir para o debate técnico sobre a criação literária assistida por IA subsidiando decisões e estratégias de caráter institucional, normativo e cultural.

DIAGNÓSTICOS

1. LACUNAS NORMATIVAS

- Ausência de previsão legal de obras híbridas: a Lei nº 9.610/1998 não contempla criações mediadas por IA.
- Inexistência de definição legal de originalidade: o conceito permanece jurisprudencial, gerando instabilidade.
- Vácuo regulatório quanto à titularidade: não há critérios objetivos para identificar quem é autor em coproduções humano-máquina.

2. DESAFIOS DOGMÁTICOS

- Autoria: permanece antropocêntrica, vinculada à subjetividade criadora.
- Originalidade: requisito dogmático esvaziado por recombinações algorítmicas.
- Titularidade: indeterminação da extensão dos direitos em obras híbridas.

3. IMPACTOS SISTÊMICOS

- Jurídico: risco de litigiosidade crescente e fragmentação interpretativa.

- Econômico: insegurança para investimentos em setores criativos.
- Cultural: erosão da autenticidade literária e ameaça à preservação do domínio

RESULTADOS, DISCUSSÕES E RECOMENDAÇÕES INSTITUCIONAIS

A análise conduzida até o presente momento permitiu identificar possíveis caminhos normativos e institucionais para enfrentar os desafios impostos pela inteligência artificial generativa (IAG) à criação literária e ao sistema de direitos autorais brasileiro. Diante da insuficiência do marco jurídico vigente, evidenciada pela ausência de critérios claros acerca de autoria, originalidade e titularidade em obras mediadas por tecnologia, tornou-se necessário delinear medidas capazes de conciliar inovação tecnológica, proteção da criação humana e salvaguarda do domínio público.

A partir desses resultados, foram propostas recomendações institucionais estruturadas em consonância com os princípios constitucionais brasileiros e com práticas internacionais consolidadas, contemplando diferentes atores do ecossistema cultural e jurídico. Entre os caminhos sugeridos, destacam-se:

- (i) a definição expressa de originalidade, positivando-a como resultado de escolhas criativas livres e expressivas do autor humano, em conformidade com o paradigma constitucional e a interpretação doutrinária vigente;
- (ii) o reconhecimento da categoria de “obra assistida por IA”, com requisitos objetivos de transparência, controle criativo substancial e identificabilidade da contribuição humana, permitindo proteção normativa diferenciada para obras híbridas;
- (iii) o estabelecimento de limites claros à proteção, excluindo conteúdos integralmente automatizados e preservando o domínio público;
- (iv) a harmonização da legislação autoral com princípios constitucionais, interpretando a Lei nº 9.610/1998 à luz dos arts. 5º, XXVII, 215 e 216 da Constituição Federal; e
- (v) o diálogo com padrões internacionais, adotando parâmetros compatíveis com a União Europeia, Estados Unidos e recomendações da OMPI, assegurando interoperabilidade normativa e mitigando conflitos transnacionais.

Essas recomendações se vinculam diretamente aos resultados obtidos na dissertação. A análise sobre autoria demonstrou a necessidade de preservar a centralidade humana,

justificando a criação da categoria de “obra assistida por IA”; a investigação sobre originalidade revelou critérios objetivos e subjetivos que fundamentam a posituação do conceito e a formulação de testes de originalidade; e o exame da legislação atual evidenciou lacunas normativas que orientaram a proposição de limites claros à proteção e a harmonização com princípios constitucionais.

Para operacionalizar essas recomendações, propõe-se a atuação conjunta dos diferentes atores do ecossistema cultural e jurídico.

Ao Congresso Nacional cabe a definição de critérios objetivos para a atribuição de direitos autorais em obras resultantes da colaboração entre humanos e IA preservando o núcleo criativo humano. Esses critérios devem considerar parâmetros como grau de intervenção humana, originalidade das contribuições e possibilidade de replicabilidade do conteúdo gerado por sistemas automatizados. Recomenda-se, ainda, a promoção de debates públicos, audiências e consultas setoriais envolvendo representantes da cultura, tecnologia, academia e sociedade civil, com o objetivo de construir instrumentos normativos inclusivos que equilibrem inovação tecnológica, proteção da criatividade humana e segurança jurídica.

Agências de fomento à pesquisa, como CAPES e CNPq, devem implementar editais específicos voltados à pesquisa aplicada sobre ética, direito autoral e impacto da IA na produção literária, estimulando abordagens interdisciplinares que integrem tecnologia, direito, humanidades e estudos culturais. Sugere-se também a criação de observatórios acadêmicos permanentes, destinados ao monitoramento do uso da IA na literatura e na cultura, com coleta sistemática de dados, análise de tendências e publicações periódicas sobre melhores práticas nacionais e internacionais.

O mercado editorial desempenha papel estratégico, devendo adotar protocolos robustos de transparência para garantir que a participação da IA seja explicitamente informada ao leitor, incluindo cláusulas contratuais específicas detalhando a intervenção tecnológica na produção e preservando os direitos autorais humanos. Complementarmente, a criação de selos editoriais de “Obra Assistida por IA” permite ao consumidor identificar claramente a natureza do conteúdo, promovendo confiança, clareza e responsabilidade social no consumo literário.

Além disso, foram definidos indicadores de monitoramento para avaliar a implementação e os efeitos das recomendações: quantitativo de registros de obras assistidas por IA, número de contratos editoriais com cláusulas específicas, volume de litígios judiciais e extrajudiciais, adoção de rotulagem em plataformas digitais, avaliação da percepção social sobre obras

híbridas.

Dessa forma, os resultados da dissertação fundamentam de modo direto a proposta normativa e técnica apresentada, evidenciando que o sistema brasileiro precisa avançar na construção de parâmetros que conciliem preservação da centralidade humana, proteção das obras híbridas e salvaguarda do domínio público, promovendo segurança jurídica e fomentando inovação na criação literária mediada por IA.

Portanto, os resultados da dissertação evidenciam de forma inequívoca que o sistema brasileiro carece de parâmetros claros capazes de conciliar a centralidade humana, a proteção das obras híbridas e a preservação do domínio público. A implementação coordenada das recomendações institucionais, aliada ao acompanhamento sistemático por indicadores de monitoramento, não apenas assegura segurança jurídica, mas também fortalece a inovação, confere transparência ao processo criativo e consolida um ambiente cultural sustentável e responsável para a produção literária mediada por inteligência artificial.

CONCLUSÃO

O ordenamento jurídico brasileiro revela-se insuficiente para disciplinar a criação literária mediada por inteligência artificial generativa. O déficit normativo compromete a segurança jurídica, ameaça a preservação do domínio público e fragiliza a tutela da dignidade do autor humano.

A positivação da categoria “obra literária assistida por IA”, ancorada em requisitos objetivos e alinhada a padrões internacionais, constitui solução normativa equilibrada, apta a assegurar proteção autoral, estimular inovação responsável e preservar os valores constitucionais da dignidade humana e da função social da propriedade intelectual.

A implementação coordenada das medidas aqui propostas, acompanhada por indicadores de monitoramento, é imperativa para consolidar um ambiente jurídico estável, ético e inovador, capaz de responder aos desafios da sociedade digital e às transformações introduzidas pela inteligência artificial generativa.